



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXI — N° 52

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 4 DE MAIO DE 1966

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

SESSÕES CONJUNTAS DESTINADAS A APRECIACÃO DE VETOS PRESIDENCIAIS

O Presidente do Senado Federal, com o objetivo de dar melhor distribuição às matérias das sessões conjuntas destinadas à apreciação de vetos presidenciais, resolve:

- a) cancelar a sessão marcada para 13 de maio;
- b) convocar sessão conjunta para 26 do mesmo mês, às 21 horas e 30 minutos;

c) estabelecer para as sessões de 10, 11, 12, 24, 25 e 26 de maio a pauta constante da relação anexa.

Senado Federal, 27 de abril de 1966. — *Aureo Moura Andrade, Presidente do Senado Federal.*

SESSÕES CONJUNTAS DESTINADAS A APRECIACÃO DE VETOS PRESIDENCIAIS

Dia 10 de maio:

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 10-65 (C.N.) que aprova o Plano Diretor do Desenvolvimento do Nordeste para os anos de 1966, 1967 e 1968 e dá outras providências;

Dia 11 de maio:

— veto (total) ao Projeto de Lei nº 2.511-B-65 na Câmara e nº 27-65 no Senado, que regulamenta o pagamento referente à cota de que trata o art. 28 da Constituição Federal e dá outras providências;

— veto (total) ao Projeto de Lei nº 2.595-B-65 na Câmara e nº 322-65 no Senado, que isenta de quaisquer tributos as embarcações de até uma tonelada;

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.141-B-65 na Câmara e número 221-65 no Senado, que dispõe novas atribuições da Comissão de Marinha Mercante e dá outras providências;

Dia 12 de maio:

— veto (total) ao Projeto de Lei nº 2.019-B-65 na Câmara e nº 140-65 no Senado, que prorroga por 2 (dois) anos o prazo fixado no art. 1º da Lei nº 3.640, de 10 de outubro de 1959, que dispõe sobre os exames de habilitação para os Auxiliares de Enfermagem e Parteiras Práticas;

— veto (total) ao Projeto de Lei nº 504-C-63 na Câmara e nº 3-66 no Senado, que dispõe sobre das vertas orçamentárias destinadas ao desenvolvimento econômico e social, ou a investimentos e das vinculadas a ajustes bilaterais e dá outras providências;

— veto (total) ao Projeto de Lei nº 2.257-B-64 na Câmara e nº 112-65 no Senado, que autoriza o Ministério da Agricultura a fazer doação de terreno à Associação Rural de Pedro Leopoldo, para construção de seu Parque de Exposição Agropecuária e Industrial;

— veto (total) ao Projeto de Lei nº 2.467-B-64 na Câmara e nº 75-63 no Senado, que altera a redação do art. 35 do Decreto-Lei nº 3.199, de 14 de abril de 1941, que estabelece as bases de organização dos desportos em todo o País e dá outras providências.

Dia 17 de maio:

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 13-65 (C.N.), que reajusta os vencimentos dos servidores civis e militares, altera as alíquotas dos impostos de renda, importação, consumo e selo e a quota de previdência social, unifica as contribuições baseadas nas folhas de salário e dá outras providências;

ATA DA 44ª SESSÃO, EM 3 DE MAIO DE 1966

4ª Sessão Legislativa,
da 5ª Legislatura

RESIDÊNCIA DO SR. NOGUEIRA
DA GAMA

AS 14 HORAS E 30 MINUTOS
ACHAM-SE PRESENTES OS SE-
NHORES SENADORES.

Oscar Passos
Edmundo Levi
Lobão da Silveira
Menezes Pimentel
Manoel Vilaca
Domicio Gonçalim
Ernirio de Moraes
Aloysio de Carvalho
Nogueira da Gama
Lino de Mattos
Pedro Ludovico
Bezerra Neto
Guido Mondin — 13 —
Em 3-5-66
Paulo de Alcântara

SENADO FEDERAL

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A lista de presença acusa o comparecimento de 13 Senhores Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Senhor 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Senhor 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

(restituição de autógrafos de Projeto de Lei promulgado)

Nº 94 de 1966 (nº de origem 205 da 1966), de 29 de abril, referente às partes mantidas, após veto presidencial, do Projeto que se transformou na Lei nº 4.906, de 17 de dezembro de 1965, que modifica o Plano Nacional de Viação estabelecido pela Lei nº 4.592, de 29 de dezembro de 1964.

OFÍCIO DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO PARA ASSUNTOS DO GABINETE CIVIL

(restituição de autógrafos de Projeto promulgado)

Of. s/nº, de 29 de abril, com referência ao Projeto, mantido pelo Congresso Nacional após veto presidencial e promulgado pelo Presidente do Senado Federal, que dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária (projeto que se transformou na Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966).

Ofício do Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 323, de 28 de abril — Comunica haver sido considerado aprovada, nos termos do § 4º do artigo 6º da Constitucional nº 17, a emenda do Senado ao Projeto de Lei que dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos civis do Poder Executivo e dá outras providências.

Nº 835, de 29 de abril — Solicita re-
tificações nos autógrafos referentes ao Projeto de Lei nº 3.492-B de 1966 na-
quela Casa, que estabelece normas gerais para a instituição e a execução de Campanhas de Saúde Pública com a participação do Ministério da Saúde e dá outras providências.

RESPOSTAS A PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

I — do Ministro da Indústria e do Comércio (Avisos de 25 de abril):

Nº GM/AP/45/66, com referência ao Requerimento nº 4 de 1966, do Senhor Senador Guido Mondin;

Nº AP/47/66, com referência ao Requerimento nº 738 de 1965, do Senhor Senador Vasconcelos Torres;

II — do Ministro da Viação e Obras Públicas:

Aviso nº B-117, de 29 de abril, com referência ao Requerimento nº 830 de 1965, do Senhor Senador Filinto Muler.

PARECERES

Parecer nº 387, de 1966

Da Comissão de Projetos do Executivo, sobre o Projeto de Lei nº 63, de 1966 (nº 3.539-B de 1966 — Câmara), que revoga dispositivo da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, que dispõe sobre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

Relator: Sr. Bezerra Neto.

• O presente projeto de lei visa a revogar a letra "g", do item A do artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, acrescentar a letra "h" ao artigo 2º, dar nova redação à letra "o", do artigo 9º, e incluir os §§ 3º, 4º e 5º e 6º, tudo na referida Lei nº 4.213.

2. Ao se originar de mensagem do Poder Executivo a proposição tratava apenas de revogar as letras "g" do item A do artigo 6º e "o" do artigo 9º que veio a se transformar no substitutivo aprovado pela Comissão de Comunicações e Transportes e adotado pela Câmara dos Deputados.

3. Entendemos que a presente proposição atende à funcionalidade melhor do órgão e as emendas cingiram-se a tal.

Há um equívoco na ementa, ao se referir ao Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, hoje Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

Opina a C.P.E. pela aprovação do projeto de lei como veio da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 29 de abril de 1966. — José Ermírio, Presidente em exercício. — Bezerra Neto, Relator. — Wilson Gonçalves. — Gay da Fonseca. — Edmundo Levy.

Parecer nº 388, de 1966

Da Comissão de Projetos do Executivo, sobre o Projeto de Lei nº 64, de 1966, (nº 3.511-B, de 1966 — na Câmara), que dispõe sobre o reengajamento de Sargentos do Exército até adquirirem a estabilidade.

Relator: Sr. Gay da Fonseca.

O Senhor Presidente da República, com a Mensagem nº 49, de 8 de março de 1966, enviou à consideração do Congresso Nacional o presente Projeto de Lei que dispõe sobre reengajamento de Sargentos do Exército até adquirirem estabilidade.

As razões que determinaram e justificam a adoção da medida estão consubstanciadas na Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Guerra, de que ressaltamos:

“Este Ministério houve por bem decidir que o Curso de Formação de Sargentos desse condições de acesso até 2º Sargento, sendo exigido o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos para a promoção a 1º Sargento. Assim sendo, todos os Sargentos beneficiados pela Lei nº 4.015 de 1961, ficarão podendo ser promovidos face às suas disposições, ficam em desigualdade de condições até mesmo com aqueles que frequentaram, com aproveitamento, os CFS em épocas posteriores.

Para corrigir a presente anomalia, proponho a Vossa Excelência seja encaminhado ao Congresso Nacional o anteprojeto em anexo, que, possibilitará a proposta à graduação imediata, dos 2º Sargentos amparados pela Lei nº 4.015, independentemente do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos ou equivalente”.

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Imprensa nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARS

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 50,

Ano Cr\$ 96

Exterior

Ano Cr\$ 436.

FUNCIONARIOS

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 89,

Ano Cr\$ 76,

Exterior

Ano Cr\$ 108,

— Exetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sómente mediante solicitação.

A matéria foi aprovada na Câmara dos Deputados, com pareceres unanimemente favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça, Segurança Nacional e de Finanças, na forma do proposto pelo Executivo.

Tratando-se de medida que, como bem acentua o Senhor Ministro da Guerra, visa a corrigir anomalia, dispondo com equanimidade em relação a todos os Sargentos do Exército portadores do Curso de Formação de Sargentos, por isso recomendável, opina-se pela aprovação do Projeto.

E o parecer.

Sala das Comissões, em 29 de abril de 1966. — Jose Ermírio, Presidente em exercício. — Gay da Fonseca, Relator. — Bezerra Neto. — Edmundo Levy. — Wilson Gonçalves.

Parecer nº 389, de 1966

Da Comissão de Educação e Cultura sobre o Ofício nº 497, de 22 de março de 1966, do Presidente do III Congresso Fluminense de Vereadores, transcrevendo para conhecimento desta Casa do Congresso a Indicação aprovada de autoria do Vereador Pedro Silva e que se refere à padronização do livro didático.

Relator: Sr. José Leite.

Ao encontro do III Congresso Fluminense de Vereadores, realizado no período de 30 de setembro a 3 de outubro de 1965, foi aprovada Indicação de iniciativa do Vereador da Câmara Municipal de Barra Mansa, referente à “padronização do livro didático”, proposição esta que, de acordo com seus termos, foi encaminhada a esta Casa do Congresso.

A matéria, objeto de vários projetos ao longo de mais de uma legislatura, já foi devidamente apreciada pelas duas Casas do Congresso à luz dos pre-

Substitutivo integral, com restrições do eminente Senador Aloysio de Carvalho;

II — O pronunciamento seguinte foi da Comissão de Agricultura, que se manifestou pela aprovação do Substitutivo em causa;

III — A Comissão de Legislação Social, adotando igual orientação, ofereceu emendas, de ns. 1-CS a 3-CS ao Substitutivo;

IV — Opinando a seguir, a Comissão de Educação e Cultura ofereceu parecer contrário ao Substitutivo, favorável às emendas da Comissão de Legislação Social e favorável ao projeto da Câmara dos Deputados, ao qual, por fim, apresentou as Emendas de ns. 4-CEC a 16-CEC.

V — Incluída em Ordem do Dia, a proposição, segundo nota colocada na contracapa do processado, teve sua discussão encerrada a 9 de setembro, voltando às Comissões — lá se esclareceu — a fim de se pronunciarem elas sobre as emendas.

3. Ora, existem vários equívocos nessa tramitação e que cumpre serem apontados para melhor estudo da matéria, a saber:

I — A Comissão de Legislação Social, ao sugerir modificações no Substitutivo desta Comissão, apresentou na verdade três subemendas, uma vez que o Substitutivo, nos termos regimentais, é a Emenda nº 1-CCJ.

II — As alterações sugeridas pela Comissão de Educação e Cultura são realmente emendas dirigidas ao projeto e, dessa forma, deveriam ter sua numeração como Emendas de números 2-CEC a 14-CEC.

Dito órgão técnico não deveria ainda, *data venia*, manifestar-se, ao menos da forma por que o fez, pela aprovação das modificações sugeridas pela Comissão de Legislação Social, uma vez que estas se dirigem ao Substitutivo recusado pela mesma Comissão de Educação.

III — As modificações apresentadas em Plenário, ao ensejo do encerramento da discussão e intituladas “emendas”, de ns. 17 a 38, são realmente Subemendas, eis que se dirigem todas ao Substitutivo desta Comissão, que há de tomar, por isso, como ficou dito, o título de Emenda nº 1-CCJ.

4. Oferecidos tais esclarecimentos, do quais resultarão, por certo, a reclassificação e renumeração da matéria, para adequá-la às prescrições regimentais, esta Comissão deve pronunciar-se, do ângulo de sua competência, sobre:

a) as Emendas (Subemendas) de ns. 1 a 3 da Comissão de Legislação Social, oferecidas ao Substitutivo — (Emenda nº 1-CCJ) — desta Comissão;

b) as Emendas ns. 4-CEC a 16-CEC (ns. 2-CEC a 14-CEC) da Comissão de Educação e Cultura;

c) as Emendas ns. 17 a 38 (Subemendas à Emenda nº 1-CCJ — Substitutivo), oferecidas em Plenário, ao ensejo da discussão do projeto.

Este órgão técnico não entra na apreciação das alternativas suscitadas pelas emendas e subemendas, umas visando a introduzir modificações no projeto, outras dirigindo-se ao Substitutivo. A opção será feita pelo Plenário na devida oportunidade.

Nesta assentada, cumpre examinar a matéria do estrito ângulo jurídico-constitucional.

As alterações sugeridas não envolvem qualquer indagação constitucional ou jurídica. Dirigem-se ao mérito, seja do projeto, seja do Substitutivo, ora suprimindo dispositivos ou expressões, ora introduzindo critérios de conveniência, diversos dos até então espalhados.

A emenda nº 29 (Subemenda), da Plenário, tem o mesmo objetivo da Emenda nº 1-CLS (Subemenda da Comissão de Legislação Social). Ape-

Pareceres ns. 390, 391, 392
e 393, de 1966

PARECER Nº 390, DE 1966

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1963 (nº 3.171-B-57, na Câmara), que regula o exercício da profissão de Engenheiro Agrônomo e dá outras providências.

Relator: Sr. Senador Menezes Pimentel

Esta Comissão já se pronunciou sobre o projeto em causa e agora, antes de emitir seu parecer, tenciona fixar alguns pontos para melhor ordenação da matéria.

2. O exame do processado traz à luz os seguintes episódios:

I — Em seu primeiro parecer, que teve como Relator o eminente Senador Eurico Rezende, esta Comissão concluiu pela apresentação de um

nas, a primeira dá nova redação ao § 1º do artigo 27 do Substitutivo, enquanto a segunda preconiza a substituição do número 11 (onze) para 13 (treze).

A Emenda nº 26 (Subemenda do Plenário) acrescenta parágrafo ao artigo 54 do Substitutivo, com o propósito de considerar como de efetivo exercício no Serviço público, o tempo do mandato de Presidente ou Conselheiro do órgão profissional dirigente, vedada a contagem cumulativa com tempo exercido em cargo público. A medida — segundo se esclarece já vigora para os Conselheiros da Ordem dos Advogados.

Nessas condições, a Comissão de Constituição e Justiça nada tem a objetar, no ângulo de sua competência regimental, à aprovação das emendas e subemendas da Comissão de Legislação Social, Educação e Cultura e de Plenário, remetendo o estudo de seu mérito aos órgãos competentes da Casa.

E o parecer.

Sala das Comissões, em 13 de outubro de 1965. — Afonso Arinos — Presidente. — Menezes Pimentel — Relator. — Aloysio de Carvalho. — Heribaldo Vieira. — Jefferson de Aguiar. — Edmundo Levi.

PARECER Nº 391, DE 1966

Da Comissão de Agricultura, sobre as emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1963 (nº 3.171-B-57, na Câmara), que regula o exercício da profissão de Engenheiro Agrônomo e dá outras providências.

Relator: Sr. José Leite.

Em virtude de terem sido apresentadas, em plenário, 21 emendas ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, volta a Comissão de Agricultura, para apreciá-las, o presente projeto, originário da Câmara dos Deputados e que regula o exercício da profissão de Engenheiro Agrônomo.

Abre, inicialmente, esclarecer que o texto desse Substitutivo veio a prevalecer sobre o ponto de vista da dota Comissão de Educação e Cultura, que preferiu o projeto oriundo da Câmara, ao qual lhe aditou 13 emendas, e que disciplinava apenas o exercício da profissão do Engenheiro Agrônomo.

A emenda substitutiva, de autoria do eminente Senador Eurico Rezende, propõe a regulamentação simultânea dos Engenheiros, dos Arquitetos e dos Agrônomos.

O mesmo autor desse Substitutivo oferece suas emendas que ora nos cabe apreciar.

A Comissão de Agricultura, através do parecer do nobre Senador Antônio Carlos, já se manifestou favoravelmente ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Examinando, agora, uma a uma as emendas apresentadas, esta Comissão assim se manifesta: a Emenda nº 17 manda suprimir a palavra "liberal" constante do art. 2º do Substitutivo, por entender ser a mesma superflua, uma vez que a engenharia, a arquitetura e a agronomia constituem profissões de natureza liberal, ainda que, na opinião de alguns, o exercício dessas atividades profissionais, na função pública, possa vir a perder essa feição.

A Emenda nº 18 dá nova redação à alínea c do art. 8º do Substitutivo, visando a incluir a expressão: "da profissão por parte de pessoas", a fim de que não fique impune o infrator que acoberte o exercício ilegal da profissão.

A Emenda nº 19 é substitutiva de expressões que tornam complexa a inteligência do texto, devendo por isso ser substituídas por outras mais consistentes com os fins do projeto.

No § 1º do art. 27 do Substitutivo, a Emenda nº 20 mantém os Conselhos Regionais existentes, cujo número atual é de 13 membros.

A Emenda nº 21 determina a substituição da redação da alínea a do art. 31, com o objetivo de tornar mais flexível a representação das diversas modalidades profissionais na engenharia, de acordo com seus registros, no Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

A Emenda nº 22 é substitutiva do caput do art. 32 e do seu parágrafo único, tendo por fim não só ajustá-lo aos termos da emenda oferecida à alínea a do art. 31 acima referida, como melhor definir a forma de eleição dos membros que integram o Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Da mesma forma, a Emenda nº 23, modificativa do art. 43, decorre da emenda ao citado art. 31.

Ainda com idêntico objetivo foi apresentada a Emenda nº 24 ao artigo 44 do Substitutivo, propondo a inclusão das expressões: "engenharia nas modalidades correspondentes às formações técnicas referidas na alínea a do art. 31 — arquitetura e agronomia".

A Emenda nº 25 acrescenta, no final do parágrafo único do art. 49 do Substitutivo, as expressões: "eleito pelo Conselho Regional".

A medida proposta na emenda em apreço está plenamente justificada, visto que se destina a complementar o texto do dispositivo, definindo de maneira mais explícita o órgão eleitor do representante das demais categorias profissionais.

A Emenda nº 26 ao art. 54, ao mesmo tempo que transforma o parágrafo único em § 1º, adita-lhe um segundo parágrafo, considerando como de efetivo exercício, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de serviço prestado como presidente ou conselheiro, sendo vedada, porém, a contagem cumulativa com tempo exercido em cargo público. Esta providência se fundamenta na conveniência de se premiar o esforço despendido, sem remuneração, pelos que executam para o Estado a fiscalização de uma importante profissão, providência esta que já consta da lei que dispõe sobre a Ordem dos Advogados.

A Emenda nº 27 manda suprimir as expressões finais do art. 60 do Substitutivo, com a finalidade de se poder proceder a cobrança de emolumentos, para melhor atender ao custo dos serviços de expediente.

A Emenda nº 28 substitui as cinco alíneas do art. 75 do Substitutivo, que disciplinam os valores das multas impostas aos infratores da futura lei.

Esta medida tem por finalidade tornar efetivo o valor coercitivo das multas, fazendo-o acompanhar o ritmo da oscilação do valor da moeda.

Propõe a Emenda nº 29 a supressão total do art. 89 do Substitutivo, tendo em vista não se dever abrir precedente para os contribuintes em detrimento da receita dos diversos CREA.

Visa a Emenda nº 30 a dar nova redação ao art. 90 do Substitutivo, preceituando que os membros atuais dos Conselhos Federal e Regionais completem os mandatos que lhes foram outorgados. Esta medida, que já constava de emenda proposta pela Comissão de Educação e Cultura, se recomenda, plenamente, de vez que não deve haver qualquer hiato na condução dos trabalhos de fiscalização da profissão.

A Emenda nº 31 introduz um parágrafo no art. 90 do Substitutivo, prevendo que o atual presidente do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura será mantido como membro do mesmo Conselho no ato de se completar os mandatos dos

Presidentes dos Conselhos Federal e Regionais.

Esta providência, que tem caráter transitório, objetiva assegurar a normalidade na fase de transição da atual situação para a futura legislação disciplinadora do preenchimento dos membros dos Conselhos de Engenharia e Arquitetura.

A Emenda nº 32 destina-se a complementar o disposto no art. 90 do Substitutivo, preceituando que o Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura deverá baixar resoluções dentro de 60 dias, a contar da data da vigência da futura lei, com a finalidade de completar as composições dos Conselhos Federal e Regionais.

A Emenda nº 33 propõe a supressão de todo o parágrafo único do artigo 91 do Substitutivo, uma vez que suas disposições devem ser reguladas pelas instruções previstas no mesmo art. 91.

De igual forma, a Emenda nº 34 suprime o art. 92, por dispensável, em face do que determina o art. 91 acima referido.

A Emenda nº 35 substitui, no artigo 94, a palavra "eleitos" pela "completados", como decorrência do que está estabelecido no art. 90.

A Emenda nº 36, complementando a que foi oferecida ao art. 89 do Substitutivo, suprime integralmente o art. 93.

A Emenda nº 37 manda que se acrescente, onde couber, disposição pela qual serão consideradas autarquias, dotadas de personalidade jurídica de direito público, os Conselhos Federal e Regionais. A emenda visa apenas a formalizar em lei o que já é reconhecido, de fato.

A última emenda, de nº 38, determina que se acrescente, onde couber, dispositivo, considerando como serviço público federal o prestado aos Conselhos Federal e Regionais, devendo gozar os seus bens, rendas e serviços, de imunidade tributária, com o objetivo de facilitar-lhes as atividades fiscalizadoras.

Algumas das emendas acima relacionadas atendem a medidas já preconizadas pela dota Comissão de Educação e Cultura.

Todas elas resultaram de entendimentos havidos entre as diversas entidades representativas das classes de Engenheiro, de Arquiteto e de Agrônomo, consubstanciando as providências que ainda se faziam necessárias introduzir no Substitutivo do nobre Senador Eurico Rezende e visando ao aprimoramento de certas medidas legislativas.

Não há como não reconhecer a conveniência e oportunidade das emendas em apreço, uma vez que elas se fundam em motivos que as justificam plenamente.

Dentro da esfera da competência da Comissão de Agricultura e pelas razões expostas, nosso parecer é pela aprovação dessas emendas.

Sala das Comissões, em 22 de novembro de 1965. — José Ermírio, Presidente. — José Leite, Relator. — Luiz da Costa. — José Feliciano.

PARECER Nº 392, DE 1966

Da Comissão de Legislação Social sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1963 (nº 3.171-B-57, na Câmara), que regula o exercício da profissão de Engenheiro Agrônomo e da outras providências.

Relator: Sr. Eugênio de Barros.

O presente projeto, que regula o exercício da profissão de Engenheiro Agrônomo e da outras providências, retorna ao exame desta Comissão a fim de que nos pronunciemos sobre as emendas de ns. 4 a 16, da Comissão de Educação e Cultura, e de ns. 17 a 33, de Plenário.

As emendas da Comissão de Educação e Cultura dizem respeito ao projeto inicial, tendo essa Comissão

sido rejeitado o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Mantemos o ponto de vista por nós anteriormente adotado, favorável ao Substitutivo. Por essa razão, opinamos pela rejeição das emendas da Comissão de Educação e Cultura.

As vinte e duas emendas de Plenário, apresentadas pelo nobre Senador Eurico de Rezende, autor do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, consubstanciam entendimentos havidos entre as diversas entidades representativas das classes interessadas, visando ao aperfeiçoamento da matéria. Todas elas foram exaustiva e detidamente examinadas pelas demais Comissões Técnicas desta Casa, sendo, portanto, desnecessário enunciá-las uma a uma. Do confronto das vinte e duas emendas de Plenário com as três emendas anteriormente aprovadas por esta Comissão, verifica-se que a Emenda nº 20 versa sobre a mesma matéria da Emenda nº 1-CLS, ou seja, sobre o § 1º do art. 27. A alteração é meramente redacional, atendendo a Emenda nº 20 ao disposto na Emenda nº 1-CLS.

Dante do exposto, a Comissão de Legislação Social opina pela aprovação das Emendas ns. 17 a 33, de Plenário, e rejeição das Emendas númeras 4-CEC a 16-CEC.

Sala das Comissões, 12 de abril de 1966. — Vivaldo Lima, Presidente. — Eugenio Barros, Relator. — Heribaldo Vieira. — Zacharias de Assumpção. — Ruy Carneiro. — Edmundo Levi.

PARECER Nº 393, DE 1966

Da Comissão de Educação sobre as subemendas ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça oferecido ao Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1963 (nº 3.171-B-57, na Câmara), que regula o exercício da profissão de Engenheiro Agrônomo e da outras providências.

Relator: Sr. Gay da Fonseca.

Volta ao exame da Comissão de Educação e Cultura o presente projeto, originário da Câmara dos Deputados, que regula o exercício da profissão de Engenheiro Agrônomo e da outras providências, a fim de que nos manifestemos sobre as vinte e duas emendas, oferecidas em plenário, pelo nobre Senador Eurico Rezende, ao Substitutivo, de sua autoria, apresentado perante a Comissão de Constituição e Justiça.

Importa, de passagem, lembrar que esta, em seu parecer anterior, tendo em vista a inopportunidade de se reformular simultaneamente todo o sistema de regulamentação profissional do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro agrônomo, em um único diploma legal, em virtude de a matéria implicar em direitos adquiridos, em diferentes sistemas de fiscalização e em complexa organização de conselhos, e, atendendo, de outro lado, ao fato de o Substitutivo da Câmara, que passou a constituir o texto final do projeto, ter sido calculado em dados fornecidos por órgãos de classe, previamente consultados, manifestou-se contrariamente ao referido Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, tendo aditado 13 emendas ao projeto da Câmara.

Fodaria, já com pareceres favoráveis das dotas Comissões de Agricultura e de Legislação Social e reforçado, posteriormente, pelo apoio que he foi emprestado pelos representantes das três modalidades profissionais o Substitutivo do eminente Senador Eurico Rezende veio, afinal, a prealecer.

Ante de apreciarmos sucintamente, uma a uma, as emendas oferecidas, convém esclarecer que muitas delas consubstanciam medidas que se fazia necessário introduzir no texto do Substitutivo, visando ao aperfeiçoamento

mento de um ou outro ponto do seu se ajusta ao que ficou estatuído no texto; outras, vêm ao encontro da providências já sugeridas pela Comissão de Educação e Cultura; todas, entim, encerram a média das aspirações externadas pelos representantes dos engenheiros, arquitetos e engenheiros agrônomos.

A Subemenda nº 17 manda suprimir, no art. 2º do Substitutivo, a palavra "liberal", a fim de dirimir possíveis controvérsias a respeito da permanência ou perda, na função pública, do caráter liberal inerente às três profissões.

A Subemenda nº 18 ao art. 8º, letra c, visa a incluir a palavra "pessoas", com o objetivo de tornar responsáveis e passíveis de punição os profissionais que acobertarem pessoas físicas nos casos de exercício ilegal da profissão. Nada há a opor à emenda, mesmo porque os casos mais frequentes de acobertamento do exercício ilegal da profissão ocorrem com as pessoas físicas, notadamente estrangeiros, que não tiveram ainda revalidados seus diplomas por esta ou aquela razão.

A Subemenda nº 19 dispõe sobre questão técnica. Determina que a responsabilidade das partes de obras já executadas ou concluídas, nos casos de ampliação, prosseguimento ou conclusão de empreendimentos de engenharia, arquitetura ou agronomia, deve ficar a cargo do Conselho Federal ao qual caberá adotar solução conveniente. Trata-se de matéria técnica que deve ficar a cargo de técnicos.

A Subemenda nº 20 estabelece que serão mantidos os atuais Conselhos Regionais, e que são em número de 13, atualmente, contrariamente ao que prepanha o § 1º do art. 27 que se refere a onze Conselhos. Entendemos apenas, sem pretender invadir a esfera de competência da ilustrada Comissão de Redação, que, certamente, atentariá para o fato, que o referido § 1º deverá ser anulado e o disposto deve ser incluído no caput do art. 27, com a redação que poderia ser esta: "Mantidos os Conselhos Regionais existentes, o Conselho Federal promoverá a instalação... etc. Técnicamente, não vemos razão para a existência de um parágrafo à parte.

A Subemenda nº 21 substitui a redação do art. 31 do Substitutivo, reproduzindo em linhas gerais a Emenda nº 9 da Comissão de Educação e Cultura. A redação dada pela subemenda em exame atende melhor a distribuição dos diversos representantes das várias modalidades profissionais no CONFEA, permitindo a representação de todas as especialidades.

A subemenda nº 22 divide-se em duas partes. A primeira, sem substituir propriamente nada, dá nova redação ao art. 32. A rigor, a emenda cinga-se a incluir, na segunda parte, um parágrafo único, em que se regula a forma de eleição dos integrantes do CONFEA. Justifica-se a medida pelo fato de ao CREA não ser dado imiscuir-se em assuntos internos das entidades de classe. A emenda visa, assim, a respeitar os estatutos de cada entidade.

A subemenda nº 23, substitutiva do art. 43, trata da representação proporcional de cada categoria profissional. Resulta ela da melhor redação dada pela subemenda que alteriu a distribuição da composição no CONFEA.

A subemenda nº 24 refere-se às diversas modalidades correspondentes às informações técnicas que deverão integrar as futuras Câmaras Especializadas. Não obstante escritos contrários à criação de Câmaras Especializadas, por divizarmos nelas órgãos possíveis conflitos dentro dos Conselhos Regionais, uma vez que elas foram mantidos, a redação contida na supracitada subemenda nº 24 melhor

ajusta ao que ficou estatuído no novo texto proposto pela subemenda nº 21, que deu nova redação à cláusula 4, do art. 31.

A subemenda nº 25 manda acrescentar *in fine* do art. 43 as expressões: "eleito pelo Conselho Regional". Justifica-se esta medida de vez que, efetivamente, quem deve ter competência para eleger um representante das outras categorias das Câmaras Especializadas deve ser o próprio plenário dos CREA.

A subemenda nº 26 considera como de eleito serviço, para efeito de apontamento e disponibilidade, o tempo prestado como Presidente ou Conselheiro. Reproduz a subemenda sugestão contida em emenda da Comissão de Educação e Cultura, aplicando ao CONFEA o que já consta da lei que dispõe sobre a Ordem dos Advogados.

A subemenda nº 27 suprime, no artigo 60, as expressões: "independentemente de novos emolumentos." Visa com isto a resguardar as economias dos CREA. Pela subemenda, os profissionais com carteiras de outras regiões, terão de pagar emolumentos de visto na carteira de profissional ao CREA onde passar a exercer sua nova atividade. Esta medida, nos termos em que foi proposta, é até mesmo preferível à que consta da lei que trata da Ordem dos Advogados, a qual, como se sabe, exige nova inscrição e não simplesmente visto.

A subemenda nº 28 vincula ao salário mínimo e não mais à anuidade que o profissional paga ao Conselho as multas fixadas no art. 75 do Substitutivo. Torna, dessa forma, mais real o poder coercitivo dessas penalidades. Aliás, as multas, de acordo com a legislação vigente referida no diploma legal que concedeu aumento ao funcionalismo (Lei 4.242, de 17 de janeiro de 1963), já se processam de conformidade com o que propõe a subemenda em apreço.

A subemenda nº 29 suprime medida desaconselhável e indefensável: a anistia aos faltosos.

A subemenda nº 30 mantém, até completarem os seus mandatos, os atuais conselheiros, com a finalidade de evitar descontinuidade administrativa no setor da fiscalização profissional.

A subemenda nº 31 determina, como providência de caráter transitório, em decorrência da passagem da antiga para a nova legislação, que os atuais presidentes dos Conselhos Federal e Regionais completem seus mandatos, ficando o Presidente do CONFEA como membro desse órgão. Como se sabe, atualmente, o Presidente do CONFEA é nomeado pelo Presidente da República. Sê-lo-á, pela futura lei, por eleição entre os membros do CONFEA.

A subemenda anterior respeitou os mandatos dos Conselheiros. Não há, porém, razão para se manter o mandato do Presidente nomeado pela antiga lei, mesmo porque, pela presente subemenda, ele cumpiará como conselheiro, emprestando, assim, sua experiência trazida da direção do Conselho.

A subemenda nº 32, reproduzindo em parte emenda da Comissão de Educação e Cultura, estabelece que serão baixados pelo CONFEA, dentro de 60 dias da data da promulgação da futura lei, resoluções destinadas a completar as composições dos Conselhos Federal e Regionais. A medida é imperativa porquanto se destina a complementar dispositivo previsto na subemenda ao art. 90 do Substitutivo.

A subemenda nº 33 é supressiva do parágrafo único do art. 91, cuja disposição deverá ser regulada pelas instruções previstas no próprio art. 91.

A subemenda nº 34, também supressiva, julga inteiramente dispensável o preceituado no art. 92 do Substitutivo, em face do que estabelece o art. 91 e das alterações introduzidas no art. 90.

A subemenda nº 35 ao art. 81 substitui a palavra "eleitos" pelo "completados", ainda em consequência da subemenda ao art. 90.

A subemenda nº 36 manda suprimir o art. 93. Sua necessidade resulta da subemenda nº 29, que propõe a supressão do art. 89, o qual concede anistia aos faltosos para com os CREA.

A subemenda nº 37 visa acrescentar, onde convier, um artigo, definindo que o CONFEA e seus Conselhos Regionais são autarquias, dotados de personalidade jurídica de direito público. De acordo com a legislação em vigor, o conjunto dos Conselhos é que forma a autarquia, conferindo a cada conselho personalidade jurídica de direito público. A conceituação parece suscetível mesmo de reparos de natureza jurídica. A redação que a subemenda em exame propõe esclarece que os Conselhos Regionais são autarquias no sentido estrito, visto que possuem autonomia administrativa, e financeira, estando obrigadas à prestação de contas ao Tribunal de Contas da União.

A subemenda nº 38, última da relação, acrescenta, onde couber, dispositivo prescrevendo que o CONFEA e os Conselhos Regionais devem ser considerados Serviço Público Federal, gozando seus bens, rendas e serviços, de imunidades tributária, de conformidade com o que preceitua o art. 31, inclusive, inciso V, letra b, da Constituição Federal. Esta medida objetiva facilitar os serviços de fiscalização exercida para o Estado pelos referidos Conselhos.

Da apreciação a que procedemos dessas 22 subemendas vemos que nenhuma diz respeito direta ou propriamente à espera de atribuições regimentais da Comissão de Educação e Cultura.

Sua apresentação, como ressaltamos inicialmente, decorreu de entendimentos mantidos entre os próprios interessados e o nobre autor do Substitutivo.

A Comissão de Educação opina, assim, pela sua aprovação, vendo nelas providências, que, certamente, incorrerão para a melhor feitura e regular o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo.

Sala das Comissões, em 28 de abril de 1966. — Menezes Pimentel, Presidente. — Gay da Fonseca, Relator. — José Leite. — Edmundo Levi. — Mello Braga.

Parecer nº 394, de 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei nº 61, de 1966, (número 3.495-B-66 — na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos especiais, num montante de Crs 1.027.157.513 (um bilhão, vinte e sete milhões, cento e cinqüenta e sete mil e quinhentos e treze cruzados), destinado à Presidência da República para pagamento de despesas referentes a exercícios anteriores.

Relator Sr. Pessoa de Queiroz.

O presente Projeto de Lei, enviado à consideração do Congresso Nacional com a Mensagem nº 39, de 8 de março de 1966, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a abrir, à Presidência da República, créditos especiais, no montante de Crs 1.027.157.513 (um bilhão, vinte e sete milhões, cento e cinqüenta e sete mil e quinhentos e treze cruzados), assim discriminados:

I — Crs 471.266.000 (quatrocentos e setenta e um milhões, duzentos e sessenta e seis mil cruzados), para ocorrer às despesas com os compromissos assumidos em 1965, com aquisição de material de consumo e a prestação de serviços de terceiros;

II — Crs 555.891.513 (quinhentos e cinqüenta e cinco milhões cinqüenta e noventa e um mil e quinhentos e treze cruzados), com a vigência em dois exercícios, destinados a atender ao pagamento das dívidas contraídas pela Presidência da República, em exercícios passados, até 1º de abril de 1964.

No que concerne ao item (2) dois, como se evidencia do relatório da Comissão encarregada de fazer o levantamento das dívidas contraídas pela Presidência da República, em exercícios passados, até 1º de abril de 1964, e não pagas, tais compromissos referem ao período que vai de 1960 até 1º de abril de 1964, cujos pagamentos foram reclamados pelos interessados.

Vale ressaltar que o atendimento de tais reclamações está a depender, já agora, da verificação, pela Comissão referida, da liquidez dos débitos, e que vem sendo feito mediante estes documentos apresentados pelos reclamantes e investigações junto aos departamentos competentes.

Quanto ao item (1) um, a Exposição de Motivos do Sr. Ministro Extraordinário para Assuntos do Abiente Civil, bem demonstra a imprescindibilidade do crédito pedido quando afirma:

"As despesas de aquisição de gêneros alimentícios, para o suprimento dos Palácios das Laranjeiras, da Alvorada e do Palácio e Residências do Tórtio e do Ipê, do valor de 4.4 milhões de cruzados em janeiro do corrente ano, ultrapassaram 14.6 milhões já no mês de julho.

Os recursos reservados ao item "Força Motriz, Iluminação e Gás", que, dentro da rubrica "Serviços de Terceiros", se expressam pela quantia de Crs 10.000.000, tornaram-se insuficientes face à apresentação das contas do Departamento de Fórmula e Luz da NOVACAP, fato até então inédito e, portanto, não previsto na época de elaboração da proposta orçamentária. A isto acresce rotar ainda o reajustamento das taxas de energia elétrica, que de Crs 5 o KWA até 1-8-64, passou por aumentos sucessivos, atingindo Crs 18 a partir de 28 de março do corrente ano".

Observadas que foram as prescrições atinentes à espécie, e sendo esta a única maneira legal de dar ao Governo os elementos de que carece para liquidar os compromissos a que alude, opinamos pela aprovação do Projeto.

E o parecer.

Sala das Comissões, em 28 de abril de 1966. — Menezes Pimentel, Presidente. — Pessoa de Queiroz, Relator. — Wilson Gonçalves. — José Leite. — Mello Braga. — Eugênio Barros. — Manoel Villaca. — Domingos Gonçalves. — Bezerra Neto.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O expediente lido vai à publicação.

A Presidência deferiu, hoje, o requerimento apresentado ontem pelo qual o Sr. Senador José Ermírio solicita informações a serem prestadas pelo Ministério das Minas e Energia, com referência à ELETROBRAS.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Há orações inseridas. Tem a palavra o nobre Senador Edmundo Levi. (Pausa.)

S. Exa. não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador José Ermírio.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO:

(Le o seguinte discurso:)

Senhor Presidente, Senhores Senadores, a estas horas deverão estar deixando o País os Ilustres membros da Missão Comercial Portuguesa que, a convite da Federação e do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo, e com o endosso dos Governos brasileiro e português, firmaram valioso protocolo visando à reformulação das nossas relações comerciais. Tivemos o privilégio, senhor Presidente, de mostrar a fases nossos visitantes a Capital da Esperança, esta Brasília que a cada dia que passa mais se afirma e se consolida, expressão da audácia de uma raça que tem suas mais profundas raízes na terra e na gente lusitana.

Seu incontáveis e imorredouros os laços que pessoalmente nos unem ao velho Portugal. Ainda há poucos dias, em São Paulo, por ocasião da festa das duas nacionalidades em que se transformou a entrega da gigantesca estátua do bandeirante Antônio Raposo Tavares, que será ofertada à sua cidade natal, a multissecular São Miguel de Ejea, tivemos oportunidade de ressaltar a unidade e a permanência desses laços, marcados por um afeto verdadeiramente filial.

Acordos como esses, sim, são acordos entre cavalheiros e nações que mutuamente se estimam e se respeitam, são baseados na reciprocidade de tratamento. Acordos assim sempre terão nosso decidido apoio e nossa incondicional adesão, pois nêles nenhuma aliena nada de si.

Continuando-nos com a feliz iniciativa, da qual muito esperamos, no sentido de maior intensificação das relações econômicas e comerciais luso-brasileiras, e para que fiquem constando dos anais desta Casa passados a ler as conclusões desse Protocolo, instrumento notável para a necessária cooperação entre nossos dois países:

“1 — Existem importantes potencialidades de incremento mercantil entre o Brasil e Portugal metropolitano e ultramarino, não só quanto aos produtos que tradicionalmente têm constituído esse comércio, mas também no que se refere às mercadorias industriais que ambos os países comecam a ter condições de exportar, e em relação a determinadas matérias-primas produzidas num dos países e com interesse para a indústria do outro.

2 — A reformulação do Acordo Commercial de 9 de novembro de 1949 anunciamos no comunicado do Itamaraty, merecendo ser apoiada calorosamente, uma vez que o referido Acordo já não corresponde às possibilidades e necessidades do intercâmbio comercial luso-brasileiro.

3 — Será desejável que os governos de Portugal e do Brasil, no promoverem a reformulação do Acordo existente, estabeleçam um sistema flexível de relações comerciais, baseado num regime de pagamentos em moedas convertíveis, que evite as limitações do bilateralismo que até aqui tem sido praticado.

4 — Enquanto o volume do comércio de mercadorias entre os territórios português e o Brasil não atingir um nível muito mais significativo do que tem sido conseguido nos últimos anos, considera-se conveniente que, para favorecer a nítida expansão desse comércio, se consinta a maior liberdade na escolha dos meios de transporte para as mercadorias trocadas.

5 — Na negociação do novo arranjo para as relações comerciais entre Portugal e o Brasil poderá ser aproveitadas algumas valiosas oportunidades para estabelecer, sem quebra de compromissos internacionais a que ambos os países se encontram obrigados, o melhor tratamento possível para produtos com especial interesse no comércio luso-brasileiro. Os esforços a

desenvolver neste campo podem incidir em aspectos alfandegários, cambiais e de restrições quantitativas. Conviria, em particular, que fossem dirigidos no sentido de criar facilidades à realização de acordos de complementariedade entre as indústrias do Brasil e de Portugal, promover a expansão das trocas de livros e a realização de edições conjuntas em língua portuguesa e favorecer a intensificação do comércio de mercadorias em que um dos países possa ser normalmente principal fornecedor do outro.

6 — As organizações de indústrias portuguesas e brasileiras promoverão a realização de estudos econômicos destinados a indentificar os setores industriais onde seja mais fácil e mais proveitoso estabelecer acordos de complementariedade industrial entre os dois países, tendo em vista, além do mais, a promoção das exportações para terceiros mercados de produtos fabricados conjuntamente no Brasil e em Portugal.

7 — Devem ser estudadas medidas que possibilitem uma ampla cooperação tecnológica e no domínio da formação profissional entre o Brasil e Portugal.

(Interrupção a leitura.) — Alias na parte tecnológica, o Instituto de Engenharia de Lisboa, uma das maiores autoridades hoje no mundo, já está no Brasil, ajudando as nossas pesquisas técnicas.

(Retomando a leitura.)

8 — A concessão de zonas francas ao comércio luso-brasileiro, tanto em Portugal como nas Províncias Ultramarinas, é uma medida conveniente para o desenvolvimento das exportações brasileiras. Idêntico oferecimento deverá ser feito a Portugal (para criação de uma zona franca no Rio de Janeiro ou Santos, para ampliação das possibilidades de comercialização dos seus produtos na América Latina).

9 — A A.I.P. e a FIESP constituem, nos termos de um Protocolo assinado neste dia, um Grupo de Cooperação Econômica e Tecnológica, para realizar estudos em profundidade sobre os entraves e as possibilidades de desenvolvimento da cooperação econômica e tecnológica entre o Brasil e Portugal e apresentar os resultados desses trabalhos aos Governos dos dois países. Estas conclusões, elaboradas com a cooperação, em nível técnico de representação, da Confederação Nacional da Indústria e da Secretaria do Governo do Estado de São Paulo, serão submetidas à Confederação Nacional da Indústria do Brasil, procedendo, da mesma forma, em relação ao Governo de Portugal e Associação Industrial Portuguesa.

10 — Será desejável que os governos de Portugal e do Brasil, no promoverem a reformulação do Acordo existente, estabeleçam um sistema flexível de relações comerciais, baseado num regime de pagamentos em moedas convertíveis, que evite as limitações do bilateralismo que até aqui tem sido praticado.

11 — São estas as informações que tinha a prestar a este Plenário. (Muito bem! Muito bem!)

(SR. PREDILECTAMENTE:

(Nomeado da Gama) — Continua a hora do Exponente. Tem a palavra o nobre Senador Bezerra Neto.

O SR. BEZERRA NETO:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, volte a ocupar a tribuna da Casa para dar o meu apoio a iniciativas que esteja levando em vários municípios do Brasil e no Congresso dos Deputados e que foram por mim previstos em sessão de março deste ano. Naquele dia, chamávamo-nos a atenção dos poderes competentes para as responsabilidades assumidas em face do sistema tributário brasileiro, com o advento da Emenda Constitucional nº 18.

Esta alteração modificou profundamente a discriminação de rendas determinada na Carta Magna e a fez

de um modo inédito a história de nossas constituições. Esse ineditismo ressalta-se em dois principais aspectos, de natureza formal, mas importantes: o primeiro é o de prever a elaboração de leis complementares e imediatas para o sistema funcionar; o segundo é o de dar a tributação também imediatas, ao Senado Federal, para baixar Resoluções, sem as quais as normas tributárias previstas não teriam vida na determinação, discriminação e distribuição de alíquotas. O Senado passa pela emenda nº 18 a ter uma competência inicial sobre matéria tributária, o que vale dizer, financeira, levando-nos a concluir haver sido revogada a proibição, o tabu, da parte “in fine” do parágrafo primeiro, artigo 67, da Constituição.

Na nossa intervenção inicial, sugerida pelo ilustre Senador Antônio Carlos, realçávamos a particularidade de a emenda nº 18 haver sido promulgada a 1º de dezembro de 1965 e nenhuma providência se conhecera para a sua execução, notadamente no envio dos projetos de leis complementares, e a iniciativa para as indispensáveis Resoluções do Senado.

Há poucos dias, em matéria regional, o “Correio da Manhã”, informava os mesmos reparos.

Se não ocorrerem medidas imediatas para incentivar a execução da difícil emenda constitucional nº 18, cairão num desastroso caos tributário, com reflexos evidentemente técnicos para a vida financeira e econômica da União, e, especialmente, dos municípios e dos Estados.

Um exemplo: foi retirado da competência dos municípios o lançamento do imposto territorial rural, que passa à União (art. 8, II), mas esta distribuição aos municípios o projeto não arrebatado na respectiva área (art. 20, II).

Ocorre que não há providências de lançamento, e, então, numa ambientação, os municípios começam a reclamar para a aplicação do direcionado ser adiada. O mesmo está acontecendo, nos Estados, donde houve retirada a competência de lançar e cobrar o imposto de vendas e consumos (art. 11).

Deste tributo reservam-se alíquotas aos Estados, mas os limites deverão ser fixados em Resolução elaborada no Senado Federal.

Examinando a emenda nº 18, observamos que ela para se efetivar depende das seguintes medidas legislativas complementares e não há providências sobre nenhuma delas.

Lei complementar prevista no art. 14 a fim de que a União use, em casos excepcionais, de sua competência exclusiva para instituir empréstimo compulsórios.

E mais: os seguintes leis complementares para:

a) determinar a incidência do imposto de transmissão nas pessoas jurídicas, cuja atividade preponderante seja venda ou a locação da propriedade imobiliária ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição (art. 9, § 2º);

b) especificar os termos de fixação das alíquotas do imposto de transmissão (art. 9, § 4º);

c) determinar os termos de aplicação das alíquotas do imposto sobre a produção e a circulação (art. 12, § 1º);

d) estabelecer em cada operação o montante cobrado nas operações anteriores nela mesmo ou outro Estado (art. 12, § 2º);

e) estabelecer os limites e condições em que o Poder Executivo pode alterar as alíquotas do imposto sobre a produção e a circulação (art. 14, § 1º);

f) oferecer os critérios para distinguir as atividades ou os serviços de caráter natureza, que podem ser tributados pelos municípios, daqueles

que estão compreendidos na competência tributária da União e dos Estados (art. 15, parágrafo único);

g) regular a aplicação do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (10%) e do Fundo de Participação dos Municípios (10%) da arrecadação dos tributos constantes do art. 8, II e art. 11, sendo que esta lei complementar prevista cometará ao Tribunal de Contas da União o cálculo e a autorização do pagamento das quotas, a cada entidade participante, independentemente de autorização orçamentária ou de qualquer outra formalidade, efetuando-se a entrega, mensalmente, através de estabelecimentos de crédito oficiais (art. 21, § 1º);

h) formular os critérios de distribuição das quotas aos municípios, Estados e Distrito Federal prioritários artigos 23, caput, e 15, proporcionalmente à superfície e à população das entidades beneficiadas e à produção e ao consumo, nos respectivos territórios, dos produtos a que se refere o imposto (art. 23, parágrafo único);

i) estabelecer que as alterações e substituições tributárias entre em geralmente em vigor nos exercícios de 1967, 68 e 69 (art. 26, § 1º).

Constrin, da emenda, as previstas de importantes Resoluções do Senado para fixar alíquotas dos vários tributos e sua distribuição com as unidades da federação e os municípios e para outros fins, como se vê nos artigos 9, § 4º; 12, § 1º; 23, § único e outros.

Há, ainda, a indicação de que são necessárias medidas legislativas complementares estabelecidas (art. 12, § 2º).

Regrava-se, assim, que é profunda a responsabilidade assumida, e que as preocupações ora surgem nos municípios e Estados são procedentes.

Com estes observações, louvamos a iniciativa do exímpio representante de São Paulo, o Sr. Deputado Lacerda Vilela, que fornou apoio ao Sr. Ministro da Fazenda a fim de que não se efetue, no exercício corrente e no de 1967, a emenda nº 18 relativa ao imposto territorial rural.

Foi feio o anexo da operosa Câmara Municipal de Cuiabá, em Mato Grosso, nos termos deste ofício que recebemos:

“Ofício nº 000.04.66.GM
Cuiabá, 23 de abril de 1966.
Ao Exmo. Sr. Senador Vicente Ferreira Neto.

Assunto: Solicta apoio para medida em favor dos Municípios Brasileiros.

Senhor Senador:

Este Legislativo vem de aprovar unanimemente, em sua sessão ordinária de ontem, requerimento do nobre senador Sr. Geraldo Marins do Barroso, no sentido de apresentar projeto e solicitar a responsabilidade assumida, e que as preocupações ora surjam nos municípios e Estados são procedentes.

No mesmo requerimento sugere o autor, informe-nos a Vossa Excelência e a todos os demais honrados representantes de Mato Grosso, no Congresso Nacional, solicitando apoio para essa medida justa, que, se atendida, virá auxiliar muito as comunas brasileiras, enselando-as ressarcida de tanto e reajustar os seus recursos, dentro da nova distribuição de rendas.

Considerando a atuação de Vossa Excelência, servimo-nos desta oportunidade para renovar

nosso protestos de mui alto apreço e distinta consideração.

Atenciosas saudações. — Chico Proença, Presidente. — Maria de Lourdes Araújo, 1º Secretário."

Passados já cinco meses da promulgação, não existindo qualquer sinal de iniciativa para a elaboração das leis complementares e Resoluções do Senado, indispensáveis à execução da emenda nº 18, damos tóda razão à campanha dos Municípios para que lhes não seja retirado, nos exercícios de 1966 e 1967, o imposto territorial rural. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Não há mais oradores inscritos. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Sobre a Mesa, projeto de resolução que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte

Projeto de Resolução Nº 26, de 1966

que altera dispositivos do Regimento Interno.

Art. 1º Acrescente-se ao art. 381 do Regimento Interno o seguinte:

a) Na hipótese de o Ministro de Estado deixar de responder a interpelações formuladas dentro da matéria objeto da convocação, por não dispor no momento, de elementos para isso, deverá fazê-lo, por escrito, à Mesa, dentro do prazo de 10 (dez) dias.

Art. 2º Suprime-se a palavra NÃO da alínea d-3 da letra "d" do artigo 381.

Art. 3º Acrescente-se ao artigo 213 o seguinte parágrafo:

§ 3º O Requerimento de Informações não respondido no prazo de 60 (sessenta) dias será automaticamente transformado em Requerimento de Convocação e assim submetido à deliberação do Plenário.

Justificação

Ninguém ignora, Senhor Presidente, que nos termos constitucionais, os Poderes da República são harmônicos e independentes, porque esta é a marca inconfundível dos regimes democráticos que regem a vida dos povos civilizados, consubstanciando as conquistas de tantos séculos de sabedoria, de inteligência e, sobretudo, de lutas para torná-las realidades, as quais, felizmente, entre nós, se fizeram pacífica e inquietamente.

Essa harmonia e essa independência não abrigam, entretanto, em seus objetivos, senão os altos interesses nacionais que visam servir através dum entrelacamento profundo, dum colaboração reciprocamente permanente, dos quais nasce, prospera e se consolida ação construtiva em favor do bem comum, finalidade de tóda a atividade política e governativa.

No seio do Congresso Nacional, nas suas duas Casas, servem a esse propósito de intercâmbio e entrelacamento, as lideranças governamentais que, a cada passo, traduzem, prontamente, o pensamento oficial, os objetivos dos atos do Poder Executivo e dizem dos seus fundamentos e inspirações.

As Mensagens anuais que a Constituição impõe como dever inadiável do Presidente da República perante o Congresso Nacional têm, a nosso sentir, idêntica finalidade.

A ciência, entretanto, uma vez por ano, do relato das atividades governamentais e, com atraso às vezes enorme, dos relatórios da administração pública através dos seus mais variados setores é incapaz, por si só, de fornecer, a hora e a tempo, as informações das quais não pode o Poder

Legislativo prescindir para perfeito desempenho de suas atividades.

Os Requerimentos de Informações e a possibilidade de convocação pelas Casas do Congresso e suas Comissões Permanentes dos titulares das Secretarias de Estado atenderam a mesma necessidade.

Esta última modalidade de atuação parlamentar tem entre as suas finalidades mais importantes a de proporcionar, sem demoras, ao Poder Legislativo, o conhecimento de situações que exigem, pela sua natureza, medidas de caráter legal, capazes de evitar a sua reprodução, quando nocivas ao interesse nacional; aperfeiçoá-las, quando se revelem úteis, mas carentes de aprimoramento, ou apoia-las, quando se mostrem adequadas, oportunas e patrióticas.

Outra não foi a inspiração da Emenda Constitucional nº 17, de 1965 ao acrescentar ao art. 54 da Constituição o seguinte parágrafo:

"§ 2º Os Ministros de Estado, a seu pedido, poderão comparecer perante as Comissões ou o Plenário de qualquer das Casas do Congresso Nacional e discutir projetos relacionados com o Ministério sob sua direção."

Não tem, portanto, mais razão de ser a proibição regimental (art. 381, letra "d", d-3) do diálogo entre o Ministro de Estado e o Senador. Por sua vez, a omissão do Regimento Interno na parte relativa a interpelações a Ministros de Estado convocados, na hipótese da falta de elementos para pronta resposta, de modo a permitir que não se frustrre, como já tem ocorrido, o objetivo da convocação, deve ser sanada. E, finalmente, a transformação do Requerimento de Informações não respondido no prazo legal em Requerimento de Convocação completa as medidas tendentes a dar mais eficiência aos contatos entre os Ministros de Estado e o Senado Federal.

Tais são as finalidades deste projeto.

Sala das Sessões, 3 de maio de 1966.

— José Ermírio.

(Nogueira da Gama) — O projeto lido vai à publicação e, em seguida, ficará sobre a mesa durante três sessões para receber emendas, nos termos do Regimento. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o Sr. Senador Antônio Carlos, que acaba de se inscrever ainda no período do Expediente.

O SR. ANTÔNIO CARLOS:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, não é esta a primeira vez que ocupo a tribuna do Senado, para focalizar o problema dos transportes no Estado de Santa Catarina, especialmente os transportes rodoviários. Hoje, desejo, mais uma vez, com esta intervenção, solicitar a atenção do Poder Executivo para o grave problema das comunicações rodoviárias em meu Estado.

Em princípios de março, reuniu-se na cidade de Chapecó, no Oeste catarinense, uma assembléia de Prefeitos municipais e, durante essa reunião, altamente representativa daquela próspera região de Santa Catarina, o assunto focalizado com mais realce foi justamente o dos transportes rodoviários.

Trinta e dois Prefeitos do Extremo Oeste, da cidade de Chapecó até a cidade de Dionísio Cerqueira, dirigiram às autoridades federais um apelo no sentido de o Governo dar prosseguimento à construção da Estrada BR-36, pelo novo Plano Rodoviário Nacional denominada BR-282.

Para se ter uma idéia da importância dessa rodovia, basta que se diga que ela é a única via de acesso que liga a região do oeste catarinense

se e do Vale do Rio do Peixe à Capital de Santa Catarina. É a única ligação leste-oeste do meu Estado.

A medida que foi crescendo e se desenvolvendo a região do Extremo-Oeste, não só com o aumento de sua população, com a colonização intensa daquelas glebas, através de famílias vindas do Rio Grande do Sul, como também a medida que se desenvolveu a agricultura e, agora, a indústria, a BR-282 passou a ter importância vital para o desenvolvimento econômico e social de Santa Catarina.

Incluída no Plano Rodoviário Nacional, essa estrada teve seu início há alguns anos, com as obras no trecho Lajes-Joacaba e também no trecho Joacaba-Xanxeré. Em 1963, foi incluída no plano de prioridade do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, mas em 1965 suas obras foram paralisadas e, ultimamente, tive conhecimento de que essa estrada foi excluída do Plano de Prioridades do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Creio, pois, que é indispensável uma palavra, no Senado, no sentido de o Governo retificar o Plano de Prioridades no setor rodoviário e incluir nela a BR-282. Ela será a grande via de escoamento da produção agro-industrial do oeste catarinense e do Vale do Rio do Peixe.

Recebi dos Prefeitos reunidos em Chapecó telegrama, fazendo um apelo para que conseguisse o reinício das obras da BR-282. Atendendo aquele apelo estive com o novo Diretor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, engenheiro Algacyr Guimarães. E hoje externo este meu apelo dirigido ao Ministro da Viação, no sentido de incluir a BR-282 no Plano de Prioridades do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Há outra estrada de grande importância para Santa Catarina, tão ou mais importante do que a BR-282: é a BR-101, anteriormente designada sob o nº BR-59. Essa estrada, que parte de Porto Alegre e deve prosseguir pelo litoral sul do Brasil até a cidade de Santos, atravessa, na direção Norte-Sul, o Estado de Santa Catarina, servindo à região carbonífera do litoral de Laguna e, em seguida, à Capital do meu Estado, Florianópolis e às regiões industriais do Vale do Itajaí e do Norte do Estado.

Há vinte e cinco anos essa estrada está sendo construída, Sr. Presidente. Elegia-me Deputado Estadual, em 1947, quando essa estrada teve início no trecho Florianópolis-Biguaçu. Daquela época até hoje, os trabalhos se arrastam no pequeno trecho entre Florianópolis e Biguaçu. O resto do trecho: Florianópolis — fronteira do Rio Grande do Sul, em alguns segmentos pequenos de implantação concluída, e todos os outros a concluir; um pequeno trecho pavimentado de 21 km entre Itajaí e Joinville; e os restantes, entre Florianópolis e a fronteira do Paraná, iniciados em ritmo muito lento de construção.

Dia 6 de maio, na cidade de Porto Alegre, os Prefeitos dos municípios gaúchos e catarinenses, que precisam da BR-59 como via de escoamento da sua produção, vão-se reunir. E vão solicitar ao Governo que imprima à obra da BR-101, antiga BR-59, um ritmo que permita a sua efetiva conclusão nos próximos exercícios.

O Banco Interamericano de Desenvolvimento, segundo estudo informado está disposto a financiar 50% das obras de pavimentação do trecho Florianópolis-Curitiba, da BR-101 — da estrada de acesso Joinville-Curitiba se o Governo brasileiro concluir as obras de implantação e terraplenagem desse trecho até o fim de 1966.

O Banco Interamericano de Desenvolvimento financiará 50% das obras de pavimentação do aludido trecho.

Ocorre, porém, que dentro do ritmo atual das obras não estará concluído o trecho Florianópolis-Curitiba até o fim do corrente ano.

Desse modo, o Brasil perderá a oportunidade de receber, daquele Instituto de crédito internacional, o financiamento correspondente a 50% do custo da pavimentação daquela estrada. Será lamentável, Sr. Presidente, que percais essa oportunidade de receber um auxílio precioso de origem externa, para ver concluída a estrada BR-101.

Os problemas de transporte, em Santa Catarina, ao contrário de outros problemas do Estado, em vez de virarem sendo resolvidos, à medida que corre o tempo, vêm-se agravando. Durante o quinquênio 1960-1965, o Estado de Santa Catarina não mereceu sequer um financiamento externo, para resolver seus problemas de transportes.

Ainda há pouco, tive ocasião de tomar conhecimento de empréstimos obtidos do Banco Interamericano de Desenvolvimento, pelo Estado do Paraná, para reequipamento do Porto de Paranaguá e conclusão da estrada Paranaguá-Foz do Iguaçu.

Santa Catarina, nos últimos cinco anos, não obteve nenhum financiamento externo e, segundo carta dos assessores do Banco Interamericano de Reconstrução e Desenvolvimento, tais financiamentos não foram possíveis porque o Governo do Estado retomou as atribuições de construção das estradas-base, das estradas mais importantes, do Departamento de Estradas de Rodagem, para concentrar essas atribuições no PLAMEG, isto é, no Plano de Metas do Governo do Estado, entidade semi-autárquica, que comanda todos os investimentos básicos em Santa Catarina.

Por outro lado, sem financiamento externo, as dotações constantes do Orçamento do Estado não são suficientes para atender a construção e manutenção da vasta rede rodoviária de Santa Catarina, que atende a 194 municípios num território onde a população não está concentrada em grandes centros urbanos, mas sim espalhada nos seus 94.000 km², de acordo com o sistema de pequenas propriedades que vigora naquele Estado.

Desamparado, assim, no que toca à solução do seu problema de transportes, de medidas e providências estatais, Santa Catarina se ve tancada a braços com o abandono desse setor, por parte do Governo Federal. Muitas são as estradas federais — as chamadas BR — que devem ser construídas para atender ao Estado de Santa Catarina. Apenas uma, que serve mais ao Rio Grande e ao Paraná — a BR-2, encontra-se, no trecho catarinense, perfeitamente concluída; e a estrada pavimentada que vai de Blumenau até a fronteira do Rio Grande do Sul, passando pelos Municípios de Nonoai, Castelo, Itaiópolis, Papanduva, Santa Cecília, Curitibanos, Ponte Alta do Sul e Lajes. As outras estradas, como as BR-101 e BR-282 encontram-se em início de construção, embora muito lentamente ou sequer foram iniciadas.

Entendo que é um dever da representação federal de Santa Catarina, no Congresso, clamar contra essa discriminação, essa injustiça. O momento é oportuno, pois, se há pouco, reclamaram os Prefeitos do extremo oeste, em reunião realizada no município de Chapecó, no próximo dia 6 de maio, os Prefeitos do litoral catarinense, que precisam para atender as necessidades dos seus municípios, da BR-101.

A BR-101, Sr. Presidente, merece, de fato, alta prioridade no programa de investimentos e realizações do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem. Ela irá transportar para os grandes centros consumidores, como São Paulo e Rio de Janeiro, a rica e farta produção agropecuária des-

Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná. Mas especialmente a Santa Catarina ela interessa, pois atende os municípios carboníferos de Tubarão, Criciúma, Lauro Müller, Siderópolis, e Urussanga, no sul do Estado, e a capital, Florianópolis, que, localizada numa ilha no extremo-leste do território catarinense, precisa, para ser, realmente, o centro político e social do Estado, de uma ligação pronta e confortável com os restantes centros catarinenses. Serve ainda, a BR-101, as regiões do Vale do Itajaí, com sua fabulosa indústria, e, também, ao parque industrial do Norte do Estado.

Não podendo estar presente a reunião dos Prefeitos da região tributária da BR-101, a se realizar em Porto Alegre de 6 a 15 do corrente, queria, antecipadamente, juntar a minha às suas vozes, engrossando o apelo que, certamente, dirigirão ao Governo Federal, no sentido de que se impõma ritmo razoável às obras daquela rodovia. Deste modo, o Governo Brasileiro não perderá o financiamento prometido pelo BID e, também, com as dotações do orçamento do DNER poderá ser concluídas as obras necessárias ao desenvolvimento econômico da região sul do Brasil, através da construção e da pavimentação daquela importante rodovia.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem.)

COMARQUEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Cattete Pinheiro.
Pessas de Queiroz.
Dylton Costa.
Josaphat Marinho.
Raul Giuberri.
Antônio Carlos.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Esgotada a matéria do Expediente.

Passa-se a

ORDEM DO DIA

Antes de anunciar os projetos em pauta, cabe-me fazer um esclarecimento referente ao Projeto de Resolução nº 15, de 1966, que aposentou Nelsen Lima Davel, motorista do Quadro da Secretaria do Senado.

A Mesa verificou o erro na referência ao padrão de vencimentos do Funcionário, que é PL-9 e não PL-10, como figura no projeto e na redação final.

Houve, assim, engano de ordem material.

Danoo conhecimento ao Plenário do erro, a Mesa, se não houver manifestação em contrário, procederá à correção, em nova publicação do texto definitivo da Resolução. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama):

Item I da Ordem do Dia.

Discussão, em turno único, do Projeto nº 169, de 1966, da Comissão de Agricultura, sobre a Indicação nº 4, de 1965, de autoria do Senhor Senador Dylton Costa no sentido de que a Comissão de Agricultura realize estudos destinados a consolidar a Legislação referente ao sistema cooperativo do País (Parecer favorável à matéria constante da Indicação.)

A Comissão de Agricultura, em seu parecer, nada propôs. Em sua conclusão, diz o seguinte:

"A Indicação versa, inegavelmente, assunto da maior relevância, o qual, a seu tempo, deverá ser levado em consideração, como base para um estudo mais profundo por parte desta Comissão".

A Indicação, segundo o Regimento Interno, no seu art. 220, equivale a uma sugestão. Não tendo a Comissão

de Agricultura apresentado projeto de lei ou proposto qualquer providência, parece que a consulta ao Plenário deva ser no sentido do arquivamento da Indicação.

Em discussão o parecer. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra para a discussão, dou-a como encerrada.

A votação da proposta de arquivamento não pode ser feita hoje por falta de "quorum", ficando adiada para a próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama):

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 130-64, nº 2.496-C-57, na Cusa de origem, que dispõe sobre o salário-mínimo, a jornada de trabalho e as férias anuais remuneradas dos advogados, e dá outras providências, tendo parecer favorável, sob nº 192, de 1966, da Comissão de Legislação Social.

Sobre a mesa emendas ao projeto que vão ser lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas: as seguintes

EMENDA N° 1

Ao art. 1º:

Dê-se ao art. 1º, a seguinte redação:

"Art. 1º A remuneração dos advogados que, em virtude de relação de emprego, trabalhem em serviços jurídicos de natureza particular, não será inferior a duas vezes o salário-mínimo local, nas entidades de patrimônio ou capital de valor até Crs 3.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), nem a três vezes esses salários-mínimos para as de patrimônio ou capital de valor superior àquela quanti-

Parágrafo único. O salário profissional estabelecido neste artigo não exclui o direito do advogado a percepção de aumentos ou vantagens que forem atribuídos pela entidade empregadora aos seus assalariados ou em consequência de quaisquer acordos ou decisões.

Justificação

A emenda aperfeiçoa o projeto, assegurando direitos aos profissionais interessados. — Jefferson de Aguiar.

EMENDA N° 2

Ao art. 5º

Onde se lê: "na empresa".
Leia-se: "na entidade empregadora."

Justificação

A expressão "entidade empregadora" abrange todas categorias que a expressão "empresa" restringe. — Jefferson de Aguiar.

EMENDA N° 3

Ao art. 7º:
Onde se lê: "empresas industriais ou comerciais".
Leia-se: "entidades empregadoras."

Justificação

E' esclarecida a expressão "entidades empregadoras", que é ampla, não se admitindo, no caso, a restritiva do Projeto. — Jefferson de Aguiar.

EMENDA N° 4

Inclua-se, onde couber:

"Art. São nulos os contratos de trabalho que contrariem a presente lei, respeitados os direitos adquiridos pelo advogado, na entidade empregadora."

Justificação

As determinações contidas no projeto são de ordem pública, não podendo ser alteradas pela convenção das

partes, consequentemente. — Jefferson de Aguiar.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Em discussão o projeto com as emendas. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

O projeto sai da Ordem do Dia para pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Legislação Social sobre as emendas.

Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia. —

Não há orador inscrito.

(Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra vou encerrar a sessão designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

SESSÃO EM 4 DE MAIO DE 1966

(QUARTA-FEIRA)

1

Votação, em turno único, do Parecer nº 169, de 1966, da Comissão de Agricultura, sobre a Indicação nº 4, de 1965, de autoria do Sr. Senador Dylton Costa, no sentido de que a Comissão de Agricultura realize estudos destinados a consolidar a Legislação referente ao sistema cooperativo do País (Parecer favorável à matéria constante da Indicação).

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 23, de 1966, de autoria da Comissão Diretora, que concede aposentadoria a Thomaz Pompeu Accioly Borges, no cargo de Director, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 15 horas e 30 minutos.)

Parecer que se publica, para estudo, da ordem do Sr. Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Da Comissão de Constituição e Justiça, a indicação nº 2, de 1963, sobre a Circular do Sr. Ministro da Justiça aos Governadores de Estados, relativa à concessão de empréstimos externos aos Estados-membros.

Relator: Sr. Josaphat Marinho.

I

Sugeriu o eminente Senador Afonso Arinos, invocando os arts. 220 e 222, nº II, do Regimento Interno, fôssem ouvidas as Comissões de Constituição e Justiça, Relações Exteriores e Finanças, sobre a Circular do Sr. Ministro da Justiça aos Governadores de Estados, relativa à concessão de empréstimos externos aos Estados-membros.

II

Esclarece a Indicação que "a consulta às Comissões, segundo as competências respectivas, terá especialmente em vista:

1 — Fixar as atribuições constitucionais do Estado, em face do referido ato do Poder Executivo;

2 — Traçar normas de coordenação da ação do Estado com a do Ministério das Relações Exteriores para o exercício das atribuições referidas;

3 — Caracterizar as operações levadas a efeito pelos Estados-membros, de forma a verificar se se enquadram nas atribuições privativas do Senado, tendo em vista, também, o disposto no art. 5º, XV, "b", da Constituição Federal".

III

Ainda em arrimo da Indicação o nobre Senador proferiu discurso, salientando, entre outros aspectos:

a) que as normas regimentais, "até certo ponto, completam ou complementam os arts. 62 e 63 da Constituição;

b) a possibilidade da criação dentro do nos o Regimento, de um órgão específico, do Senado, que viesse se desincumbir ou pelo menos estudar, coordenar e providenciar a execução daquelas medidas que nos sejam reservadas pela Constituição".

IV

A Constituição Federal prescreve, em seu art. 33, que "é devido aos Estados e aos Municípios contrair empréstimo externo sem prévia autorização do Senado Federal". No art. 63, II, estipula que "compete privativamente ao Senado Federal: "autorizar os empréstimos externos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

V

Em seu Regimento Interno, o Senado e establece:

"Art. 342. O pedido de autorização para empréstimo externo, a ser contraído por Estado, pelo Distrito Federal ou por Municípios (Const. artigo 63, nº II), deverá ser encaminhado ao Senado com documentos que o habilitem a conhecer perfeitamente a operação, os recursos para atingir os seus compromissos e a sua finalidade.

Art. 343. Deverão obrigatoriamente acompanhar o pedido de autorização:

a) parecer do órgão incumbido da execução da política financeira do Governo Federal;

b) publicação oficial com o texto da autorização do Legislativo Estadual, para a operação".

Para segurança de seu pronunciamento e limitação dos efeitos dele decorrentes, o Senado consignou, ainda, no Regimento Interno:

"Art. 343.A. É lícito a qualquer Senador, representante do Estado interessado na operação de que trata o art. 342, encaminhar à Mesa, com ofício, para anexação ao processo respectivo, documento destinado a complementar a instrução da matéria, ou aoclarecimento do seu estudo.

Art. 345. O teor da Resolução do Senado, concedendo autorização para empréstimo externo, deverá constar do instrumento da operação.

Art. 346. Qualquer modificação nos compromissos originariamente assumidos dependerá de nova autorização do Senado".

VI

Desse texto constitucional e regimental resalta, claramente que:

a) toda operação de empréstimo externo, a ser feita pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, depende de prévia autorização do Senado;

b) é privativa a competência do Senado para autorizar o empréstimo;

c) o Senado, no regulamento, a forma de concessão da autorização para os empréstimos, sem embargo de examinar-se a conveniência da ampliação da disciplina estabelecida.

VII

A privatividade da competência do Senado, correspondente a seu papel de representação dos Estados, definiu, como visto, de cláusula expressa da Constituição. O texto constitucional, por sua vez, e pelo sistema com que organizou o quadro federativo, é excludente da interferência de outro órgão na disciplina dos empréstimos previstos.

Nem se há de arguir que a competência definida é privativa e não exclusiva. "A sinonímia da privatividade com exclusivamente é inegável" escreveu Ruy Barbosa, explicando: "Privativamente quer dizer: com exclusão de outras pessoas; com exclusão de todos os mais; singularmente. Para mostrar esta equivalência, Bluteau pôe exemplo na frase: conceder-vos isto a vós privativamente, e a traduz em latim com esta outra: *uni tibi id conceditur, ceteris omnibus exclusis*" (Vocabulário, tom. 6, p. 750). Isto é: concede-se-vos isto a vós, excluídos todos os demais. (Coms. à Const. Fed. Bras., col. e ord. por Homero Pires — II vol., Saraiva, 1932 — página 210).

Esse entendimento, prevalente ainda hoje, autoriza que se considere excluída a interferência, no caso, não apenas da outra Casa Legislativa, — como pretendiam preclaros intérpretes da Constituição de 1891 — mas também a de qualquer órgão do poder público. Aplica-se o caso a lição extraída por Francisco Campos da doutrina, ao comentar o poder do Presidente da República de perdoar ou comutiar penas. "A este conferindo privativamente o poder — assinala — claro é que do seu exercício exclui os outros poderes, sejam os do Governo Federal, sejam os do Governo estadual" (Disc. Constitucional — 1956 — II vol., pág. 198).

Reforça, ainda, a exclusividade da competência definida a circunstância de ser o Senado representação dos Estados como expresso no art. 60 da Constituição, na linha de acatamento à tradição federativa (Const. 1891 — art. 20, e Const. 1934, art. 89). É convém notar que mesmo na Constituição de 1934, em que foi caracterizado como órgão de coordenação dos poderes, o Senado teve a atribuição privativa de autorizar os empréstimos externos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 90, b).

Daí haver concluído o ilustre autor da proposição, em 1959, quando deputado federal, ao examinar a emenda constitucional que conferia aos presidentes o título de Conselheiros da República, que "o Senado no Brasil, desde 15 de novembro de 1889 nunca foi outra coisa senão um Senado federativo" (Disc. do Deputado Afonso Arinos — DCN, Sec. I, de 13 de janeiro de 1959, págs. 190-195.)

Como Senado federativo, veia pelos Estados-membros preservando-lhes as prerrogativas, ou os contendo ao sistema da União instituída.

VIII

Dir-se-á que a Constituição e o Regimento usam a expressão "empréstimos externos", fórmula de sentido técnico e específico, não abrangente as outras relações jurídicas — a exemplo, convênios e doações — e por isto mesmo limitativa da competência do Senado.

Decerto, os dois textos sómente se referem, na sua letra, a empréstimos externos. É inegável, também, que, em princípio, não se amplia competência.

Mas, a Constituição, como um código político é interpretada segundo suas vias mestras e tende em vista o conjunto delas, sua essência e seus fins. Em discurso no Senado, em 1891, Ruy Barbosa observou, precisamente, que "a lei política de um país não se interpreta com essa rigidez, não está subordinada, permite-se-lhe a expressão, a mesma literalidade que um regimento militar.

Não são disposições que principiem a cabem cada uma em si mesma; debaixo da lei política de cada país existe uma subestrutura de idéias gerais que ela propõe, uma infinidade de relações emanantes que ela não define, uma base comum, uma rede in-

trincada e sutil de princípios que a apóiam, que a orientam, mas que ela não particulariza.

Este conjunto de princípios constitui, a respeito da lei fundamental do país, a fonte superior da sua interpretação, e as conclusões que dela decorrem estão subordinadas em sua inteligência tópica as cláusulas constitucionais" (Commentários à Constituição Federal Brasileira, Col. e Ord. por Homero Pires — Saraiva, 1932 — III vol., pág. 411).

Essa compreensão orgânica do sistema constitucional condiz ao reconhecimento de que há normas inexpressas e, no entanto, válidas e obligatórias como as regras escritas. E' o que se resume no ensinamento de permanente observância: "o inexplícito, mas implícito, no texto constitucional, tão constitucional é, quanto o que explícito se acha nesse texto" (Ruy Barbosa — Questão Minas-Wernick, 1917, pág. 88).

A medida da competência não refoge a essa exegese larga da Constituição. Assim o tem proclamado o Supremo Tribunal Federal, como o fez no julgamento do "habeas corpus" em favor do jornalista Samuel Wainer. Por interpretação construtiva, a alta Corte concluiu que era titular de competência implícita ou por força de compreensão, pois, "do contrário, não haveria autoridade competente para apreciar o caso" (Rev. Forense, vol. 151, pág. 373-389).

Em suma: pode dizer-se que a competência, quando não declarada, cabe ser fixada segundo a natureza das instituições e o papel predominante de seus órgãos.

IX

Ora, no quadro constitucional brasileiro, o Senado, como posto em relevo, é o mecanismo de representação dos Estados-membros e de manutenção do equilíbrio federativo. Nessa posição, cumpre-lhe autorizar os empréstimos externos em que sejam partes as unidades federadas.

Essa atribuição lhe foi conferida, a partir da Constituição de 1934, para que não se reproduzissem operações prejudiciais à vida financeira e ao crédito dos Estados, com repercussão danosa ao prestígio e aos interesses do País, como as que se efetuaram sob o regime de 1891. Então, "a livre estipulação de compromissos financeiros, interna ou externamente, constitui aspecto da plena capacidade financeira do Estado-membro", conforme lembrou com propriedade, o Prof. Raul Machado Horta (A Autonomia do Estado-membro no Direito Constitucional Brasileiro — Belo Horizonte, 1984 — pág. 189).

Fazem males achariam o exercício limitado e arbitrário da autonomia, no particular, que a reforma de 1926 deu ao Congresso Nacional o poder de decretar e intervenção nos Estados "para reorganizar as finanças do Estado insolvete" (art. 6º, § 1º).

X

E' irrecusável, de outro lado, que, depois de 1946, se ampliaram as formas e as oportunidades de negociação externa, extensivas aos Estados-membros. Não se ignorar que o auxílio financeiro passou a ser processo essencial às vidas dos povos desenvolvidos ou economicamente fortes. E não só por meio de empréstimos as unidades federadas podem adquirir o estrangeiro. Adquirem-no, também, através de doações.

Se as doações não criam os mesmos encargos dos empréstimos, podem gerar consequências semelhantes no âmbito econômico-financeiro, regional e nacional. Pelo menos por seus fins equiparam-se aos empréstimos. Logo, se abram margem a efeitos paralelos

aos dos empréstimos, as doações devem estar submetidas à ação disciplinadora do Senado, que impedirá a criação ou o agravamento de desequilíbrios na economia nacional, por influência de fatores externos.

XI

Bem salienta a exposição do Ministério da Justiça, de 1963, dirigida ao Senado: "a ajuda externa se apresenta hoje como um instrumento declarado de política internacional dos países que a proporcionam em larga escala" e "por ser, na substância, um problema financeiro e cambial, de inevitável projeção econômica, coloca-se também por esse lado como uma questão de natural controle da União, através do Governo Federal".

XII

Note-se, porém, que a ação do Poder Executivo é restrita, dada a atribuição constitucional outorgada ao Senado. E se a este foi assegurada, privativamente, a prerrogativa de autorizar os empréstimos externos, a mesma faculdade há de ter para as operações similares ou de efeitos efeitos equivalentes. E' princípio de direito público que, quando se verifica outorga de poder, interpreta-se este largamente.

A interferência da administração federal, nas operações discutidas, não pode exercitá-la, em consequência, com amplitude que reduza ou anule o privilégio de autorizar reservado ao Senado.

Consciente o encaminhamento dado pelas unidades interessadas, e tendo em consideração a natureza, o vulto ou as condições da operação, pode a União ser "interveniente", como nos casos de doação, ou "figurar como agente de repasse dos recursos externos, através de estabelecimentos oficiais de crédito", nas hipóteses de empréstimo, segundo já se verifica, ao que informa a exposição do Ministério da Justiça.

Entretanto, com ou sem presença do Poder Executivo federal na operação, o ato de autorização é da competência exclusiva do Senado. Essencial como exige o Regimento do Senado, é, a par de outros elementos, a existência de "poder do órgão incumbido da execução da política financeira do Governo Federal".

XIII

Por isso, também, não nos parece adequada a elaboração de lei que regule a forma pela qual o Senado concede a autorização. Conferindo ao Senado competência privativa para autorizar a operação, a Constituição confiou a seu prudente arbitrio, como "Casa dos Estados", ao mesmo tempo, órgão da soberania nacional, o processo, as condições de deliberar a respeito. A superveniente de uma lei implicaria a participação de outros órgãos na delimitação da competência privativa do Senado, o que não se configura compatível com a Constituição.

Poder-se-ia cogitar de lei definidora de norma geral de direito financeiro (Const. Fed., art. 5º, Xº, b), na medida em que não afrontasse a competência privativa do Senado.

Salvez não seja oportuna contudo, limitar ao rigor de regras legais, no momento, fatos e relações que estão vivendo com a filosofia política, em mudança também, de todos os povos, e impondo procedimento intensamente disciplinado.

XIV

Mas, ao Senado é facultado modificar os requisitos atualmente fixados em seu Regimento, ou criar novos em Resolução especial, inclusive para estabelecer forma de coordenação de seu

trabalho com o de Secretarias de Estado, ou para consagrar o resultado de estudos em comum. Exatamente como sugere a indicação, a propósito de Ministério das Relações Exteriores.

E uma Resolução, embora com força de lei, é de mais fácil adaptação as circunstâncias.

XV

Não nos parece oportuna e conveniente, também, a criação de órgão específico, no Senado, para estudar e deliberar sobre tais pedidos de autorização. Não são múltiplos nem seguidos os casos que surgem. Demais, as atuais Comissões permanentes — especialmente a de Constituição e Justiça e a de Finanças — já reduzidas na sua competência por efeito das novas normas de legislar, seriam ainda mais esvaziadas com a criação de órgão específico destinado ao exame dos pedidos de autorização para empréstimos e recebimento de doações. No futuro, a sugestão poderá ser aceita.

XVI

Por fim, acentuamos que nos parece excessiva a Circular do Ministério da Justiça, a que se refere a indicação. Essa Circular, expedida no Governo anterior, foi endereçada a Governadores e Prefeitos, comunicando-lhes que "gestões no sentido de obtenção de ajuda de governos ou agências estrangeiras, sob forma de empréstimo, financiamento ou qualquer modalidade de auxílio deverão ser feitas por intermédio do Ministério das Relações Exteriores".

Sem dúvida, o princípio geral é que compete à União manter relações com os Estados estrangeiros e com eles celebrar tratados e convenções (Const. Fed., art. 5º, I). A Constituição, entretanto, também estabelece que "é defeso aos Estados e aos Municípios contrair empréstimo exterior sem prévia autorização do Senado Federal" (art. 33). A proibição condicionada envolve uma permissão. Quer dizer: com prévia autorização do Senado, os Estados e os Municípios podem contrair empréstimo exterior. E' lógico inferir, pois, que a autorização do Senado, emanada de órgão integrante de um dos poderes da soberania nacional, legitima a presença dos Estados e Municípios nas negociações. Trata-se de poder vinculado e limitado, mas expressamente conferido às entidades enumeradas.

E o fenômeno, não sendo comum, nem por isso é estranho. Observam Bowie e Friedrich que "a questão principal, nos Estados federais, é a de saber se o poder de dirigir as relações exteriores deve ser conferido exclusivamente à Federação, ou se as unidades componentes conservam algumas prerrogativas nesse domínio". E informam: "Na maior parte das Federações, esta questão foi resolvida em favor das autoridades federais, mas se permite, muitas vezes, aos governos dos Estados componentes manter certas relações com os Estados estrangeiros, por a reserva de um controle pelas autoridades federais" (Etudes sur le Fédéralisme — Lib. Gén. de Droit et Jurisp., Frib., 1950 — Première Partie, pág. 106).

Declarou, a Constituição Brasileira que os empréstimos externos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios dependem de prévia autorização do Senado (art. 33 e art. 63, II). Logo, o ato de autorização do Senado consubstancia essa reserva de controle pelas autoridades federais, destacada na doutrina.

De outro lado, saliente-se que se a Constituição brasileira quisesse submeter a operação ao controle direto do Poder Executivo, e não do Senado, teria disposto como a da Suíça, que ordena que as relações entre os trâns-

tões e os Governos estrangeiros e seus representantes se efetuam por intermédio do Conselho Federal (art. 10).

Sendo a competência expressa e privativa do Senado, como é, não pode ser limitada por órgão nem por atos administrativos. Investido o Senado do poder exclusivo de autorizar as operações, presume-se que foi erguido à condição de árbitro dos interesses dos Estados e da União. Sua decisão deve ser, e é, precedida de segura informação de órgão executivo, mas não pode ser praticamente suscitada por "gestões" obrigatórias do governo federal, que nascem ou sugerem prévia concordância.

Conseqüentemente, devem órgãos executivos, até de ofício, opinar sobre os pedidos, instruir-los, orientá-los mesmo, mas não lhes é dado substituir as unidades interessadas e o Senado, nos seus, cadênes específicos.

E o que logramos fixar, de jure constitutivo e dentro de interpretação larga que reclama a lei fundamental.

XVII

Nestas condições, somos de parecer que a indicação, por seus fundamentos e por sua importância, deve ser aprovada, para que o Senado:

a) declare que suas atribuições, previstas nos arts. 33 e 63, II, da Constituição, abrangem, além de empréstimos, todas as formas de obte-

ção de recursos ou auxílios externos, como as doações;

b) acresça dispositivo ao Regimento Interno, prescrevendo que as normas constantes dos arts. 342 e 346 se aplicam ao recebimento de doações e de quaisquer outras formas de ajuda ou auxílio externo;

c) através de seu Presidente e dos Presidentes das Comissões de Constituição e Justiça, Relações Exteriores e Finanças, coordene com o Ministério das Relações Exteriores e o da Fazenda, as normas gerais e básicas que devam orientar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nos processos de empréstimo, doações e outros equivalentes, relacionados com organismos estrangeiros, constitucionalizando talas regras em Resolução interna;

d) transmitem ao Prefeito do Distrito Federal, assim como aos Governadores dos Estados, para conhecimento dêles e para que comuniquem aos Prefeitos municipais, o teor das inovações que foram adotadas.

Assim, salvo melhor juizo, regular-se-á convenientemente a matéria, respeitado o mecanismo constitucional do regime, inclusive quanto ao princípio da autonomia estadual e ao da competência do Senado, sem prejuízo da superioridade dos interesses nacionais, em cuja defesa timbram hoje todas as federações.

Silviera, Adolfo Franco, Wilson Gonçalves, Manoel Villaça, José Leite, Bezerra Neto, Pessoa de Queiroz, Euzebio Barros, Edmundo Levy e Mello Braga, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer os Senhores Senadores Vitorino Freire, Sigefredo Pacheco, Irineu Bornhausen, Lopes da Costa, Argemiro de Figueiredo Júnior, Araújo e Oscar Fassos.

E dispensada a leitura da ata da reunião e, em seguida, aprovada.

Inicialmente, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Domicio Gondim que emite parecer favorável ao Projeto de Resolução nº 28, de 1966, que altera os valores dos símbolos dos cargos das funções especiais do pessoal da Secretaria do Senado Federal e dá outras providências.

A Comissão, por unanimidade, aprova o parecer.

A seguir, usa da palavra o Senhor Senador Bezerra Neto, que oferece parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1966, que inclui, em Parte Especial do Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, servidores da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP), abrangidos pelo art. 40 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963 e dá outras providências.

O parecer é aprovado pela Comissão.

Finalmente, com a palavra o Senhor Senador Pessoa de Queiroz que le parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 1966, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos especiais, no montante de Cr\$ 1.027.157.513 (um bilhão, vinte e sete milhões, cem e cinqüenta e sete mil e quinhentos e treze reais), destinados à Presidência da República para pagamento de despesas referentes à exercícios anteriores.

Em discussão e votação, é o parecer aprovado pela Comissão.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Alexandre Marques de Albuquerque Melo, Secretário e presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE FINANÇAS

7.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 1966

Deixam de comparecer por motivo justificado, os Srs. Senadores Sigefredo Pacheco e Miguel Couto.

E dispensada a leitura da ata da reunião anterior e em seguida aprovada.

Flavendo número legal o Sr. Presidente declara iniciados os trabalhos da Comissão e dá em seguida a palavra ao Sr. Senador Adalberto Sena que le parecer de sua autoria, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 49, de 1964, que concede aos estudantes que tenham concorrido a 4.ª série das Faculdades de Medicina e estágio em

serviço sanitário oficial o título de Sanitarista ou Puericultor e aos diplomados em Pedagogia, com estágio em serviço de Puericultura, o de Auxiliar de Puericultura.

Lido e discutido é posto em votação o aludido parecer que conclui pela rejeição do projeto, sendo o mesmo aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Alexandre Marques de Albuquerque Melo, Secretário e presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

8.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 1966

(3.ª Extraordinária)

As dez horas do dia vinte e oito de abril do ano de mil novecentos e sessenta e seis, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Senador Menezes Pimentel, presentes os Senhores Domicio Gondim, Lobão da

Sessenta e seis, sob a presidência do Senhor Senador José Ermírio de conformidade com o § 3º do art. 31.

Presentes os Senhores Senadores Gay da Fonseca, Bezerra Neto, Edmundo Levy e Wilson Gonçalves, reúne-se a comissão dos Projetos de Executivos.

Deixam de comparecer os Senhores Senadores Vitorino Freire, Sigefredo Pacheco, Irineu Bornhausen, Lopes da Costa, Argemiro de Figueiredo Júnior, Araújo e Oscar Fassos.

E dispensada a leitura da ata da reunião anterior e em seguida aprovada.

Inicialmente, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Gay da Fonseca que emite os seguintes pareceres:

— favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 83 de 1966, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 6.472.592.500 para regularizar despesa com o programa de emergência no setor agropecuário, conforme plano de aplicação do Ministério da Agricultura.

— pela aprovação ao Projeto de Lei da Câmara nº 64 de 1966, que dispõe sobre o reengajamento de Sargentos do Exército até adquirirem a estabilidade.

Em discussão e votação, não os pareceres aprovados sem restrições.

Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Bezerra Neto, que relata pela aprovação o Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1966, que revoga dispositivo da Lei nº 4.218, de 14 de fevereiro de 1963, que dispõe sobre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

Em discussão e votação é o parecer aprovado.

Proseguindo, o Senhor Presidente dá parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1966, que estabelece normas para a instituição e a execução de Campanha de Saúde Pública exercida ou promovida pelo Ministério da Saúde e dá outras providências.

Em discussão e votação é o parecer aprovado.

Tendo encerrada a matéria constante da pauta o Senhor Presidente para a distribuição do Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1966, que modifica dispositivos da Lei nº 2.180, de 5 de fevereiro de 1954, alterada pela nº 3.543, de 11 de fevereiro de 1959, que dispõe sobre o Tribunal Marítimo, e dá outras providências.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, José Soares de Oliveira Filho, Secretário, a presente ata que uma vez aprovada e será assinada pelo Senhor Presidente.

MESA

Presidente — Moura Andrade
 Vice-Presidente — Nogueira da Gama
 1º Secretário — Dinarte Mariz
 2º Secretário — Gilberto Marinho
 3º Secretário — Barros Carvalho

4º Secretário — Cattete Pinheiro
 5º Suplente — Joaquim Parente
 6º Suplente — Guido Mondim
 7º Suplente — Sebastião Arches
 8º Suplente — Raul Giuberti

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 MEMBROS)
COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermírio

Vice-Presidente: Eugênio Barros

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Eugenio Barros	Vivaldo Lima
Jose Feliciano	Attilio Fontana
Lopes da Costa	Dix-Huit Rosado
Antonio Carlos	Adolpho Franco
Julio Leite	Zacarias de Assumpção

MDB

Argemiro de Figueiredo	Nelson Maculan
Jose Ermírio	Pedro Ludovico

Secretário: J. Ney Passos Dantas

Reuniões: Quartas-feiras às 16:00 horas.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(11 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Milton Campos

Vice-Presidente: Senador Wilson Gonçalves

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Wilson Gonçalves	Filinto Müller
Jefferson de Aguiar	Jose Feliciano
Afonso Arinos	Daniel Krieger
Heribaldo Vieira	Manoel Pimentel
Eurico Rezende	Benedicto Valladares
Milton Campos	Melo Braga
Gay da Fonseca	Vasconcelos Forres

MDB

Antonio Balbino	Aarão Steinbruch
Arthur Virgilio	Adalberto Sena
Lezerta Neto	Edmundo Levi
Josaphat Marinho	Aurelio Viana

Secretaria: Marinete Helena Bueno Brandão, Oficial Legislativo, PL-8.

Reuniões: 4ºs.-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Silvestre Péricles

Vice-Presidente: Lopes da Costa

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Eurico Rezende	Justo Feliciano
Heribaldo Vieira	Filinto Müller
Lopes da Costa	Zacarias de Assumpção
Melo Braga	Benedicto Valladares
Jose Guillomard	Vasconcelos Forres

MDB

Aurelio Viana	Oscar Passos
Silvestre Péricles	Adalberto Sena

Secretário: Alexandre Melo

Reuniões: Terças-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE ECONOMIA

(15 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Attilio Fontana

Vice-Presidente: Arthur Virgilio

ARENA

TITULARES

Attilio Fontana
 Júlio Leite
 José Feliciano
 Adolpho Franco
 Melo Braga
 Domicio Gondim

SUPLENTES

Jefferson de Aguiar
 Jose Leite
 Sigefredo Pacheco
 Zacharias de Assumpção
 Dix-Huit Rosado
 Gay da Fonseca

MDB

Nelson Maculan
 Pedro Ludovico
 Arthur Virgilio

João Abrahão
 Josaphat Marinho
 José Ermírio

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

Reuniões: Quartas-feiras às 15:30 horas

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Menezes Pimentel

Vice-Presidente: Senador Padre Calazans

ARENA

TITULARES

Menezes Pimentel
 Padre Calazans
 Gay da Fonseca
 Arnon de Melo
 José Leite

SUPLENTES

Benedicto Valladares
 Afonso Arinos
 Melo Braga
 Sigefredo Pacheco
 Antônio Carlos

MDB

Antônio Balbino
 Josaphat Marinho

Arthur Virgilio
 Edmundo Levi

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

Reuniões: Quartas-feiras às 15:30 horas

COMISSÃO DE FINANÇAS

(15 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Argemiro de Figueiredo

Vice-Presidente: Senador Irineu Bornhausen

ARENA

TITULARES

Victorino Freire
 Lobão da Silveira
 Sigefredo Pacheco
 Wilson Gonçalves
 Irineu Bornhausen
 Adolpho Franco
 José Leite
 Domicio Gondim
 Manoel Villaça
 Lopes da Costa

Attilio Fontana
 José Guillomard
 Eugênio Barros
 Menezes Pimentel
 Antônio Carlos
 Daniel Krieger
 Júlio Leite
 Gay da Fonseca
 Melo Braga
 Filinto Müller

MDB

Argemiro de Figueiredo
 Bezerra Neto
 João Abrahão
 Oscar Passos
 Pessoa de Queiroz

Edmundo Levi
 Josaphat Marinho
 José Ermírio
 Lino de Mattos
 Silvestre Péricles

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo

Reuniões: Quartas-feiras às 10 horas.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador José Feliciano

Vice-Presidente: Senador Nelson Maculan

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
José Feliciano	Lobão da Silveira
Atílio Fontana	Vivaldo Lima
Adolpho Franco	Lopes da Costa
Domicio Gondim	Eurico Rezende
Irineu Bornhausen	Eugenio Barros

MDB

José Ermírio	Aarão Steinbruch
Nelson Maculan	Pessoa de Queiroz

Secretario: Maria Helena Bueno Brandão — Of. Leg. PL-6

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Vivaldo Lima

Vice-Presidente: Senador José Cândido

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Vivaldo Lima	José Guiomard
José Cândido	Jose Leite
Eurico Rezende	Lopes da Costa
Zacharias de Assunção	Eugenio Barros
Atílio Fontana	Lobão da Silveira
Heribaldo Vieira	Manoel Villaça

MDB

Aarão Steinbruch	Antônio Balbino
Edmundo Levi	Aurélio Vianna
Ruy Carneiro	Bezerra Neto

Secretario: Cláudio I. C. Leal Neto.

Reuniões: Terças-feiras, às quinze horas.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Josaphat Marinho

Vice-Presidente: Domicio Gondim

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Domicio Gondim	Afonso Arinos
Jefferson de Aguiar	José Feliciano
Benedicto Valladares	José Cândido
José Leite	Mello Braga
Lopes da Costa	Filinto Müller

MDB

Josaphat Marinho	Argemiro de Figueiredo
José Ermírio	Nelson Maculan

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto.

Reuniões: Quartas-feiras, às quinze horas.

COMISSÃO DO POLÍCONO DAS SÉCAS

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Ruy Carneiro

Vice-Presidente: Senador Manoel Villaça.

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Manoel Villaça	Menezes Pimentel
Sigefredo Pacheco	José Leite
Heribaldo Vieira	Lopes da Costa
Júlio Leite	Antônio Carlos
Dix-Huit Rosado	Domicio Gondim

MDB

Aurélio Vianna	Argemiro de Figueiredo
Ruy Carneiro	Pessoa de Queiroz
Secretario: Cláudio I. C. Leal Neto.	
Reuniões: Quintas-feiras, às dezessete horas.	

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Jefferson de Aguiar

Vice-Presidente: Senador Antônio Carlos

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Jefferson de Aguiar	José Feliciano
Wilson Gonçalves	Filinto Müller
Antônio Carlos	Daniel Krieger
Gay da Fonseca	Adolpho Franco
Eurico Rezende	Irineu Bornhausen
José Guiomard	Rui Palmeira

MDB

Bezerra Neto	Antônio Balbino
José Ermírio	Aurélio Vianna
Lino de Mattos	Ruy Carneiro

Secretario: José Soares de Oliveira Filho

Reuniões: Quartas-feiras, às 15 horas.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

(5 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Lino de Mattos

Vice-Presidente: Eurico Rezende

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Antonio Carlos	Filinto Müller
Eurico Rezende	José Feliciano
Vasconcelos Torres	Dix-Huit Rosado

MDB

Bezerra Neto	Edmundo Levi
Lino de Mattos	Silvestre Ferreira
Secretaria: Sarah Abrahão	
Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas.	

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

(11 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Benedicto Valladares
 Vice-Presidente: Senador Pessoa de Queiroz

ARENA

TITULARES

Benedicto Valladares
 Filinto Müller
 Rui Palmeira
 Vivaldo Lima
 Antônio Carlos
 Jose Cândido
 Padre Calazans

SUPLENTES

José Guiomard
 Victorino Freire
 Menezes Pimentel
 Wilson Gonçalves
 Irineu Bornhausen
 Arnon de Melo
 Heribaldo Vieira

MDB

Aarão Steinbruch
 Aurélio Viana
 Oscar Passos
 Pessoa de Queiroz

Argemiro de Figueiredo
 João Abrahão
 Nelson Maculan
 Ruy Carneiro

Secretário: J. B. Castelão Branco.

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE SAÚDE

(6 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Sigefredo Pacheco
 Vice-Presidente: Manoel Villaça

ARENA

TITULARES

Sigefredo Pacheco
 Miguel Couto
 Manoel Villaça

SUPLENTES

Júlio Leite
 Lopes da Costa
 Eugênio de Barros

MDB

Adalberto Sena
 Pedro Ludovico

Oscar Passos
 Silvestre Péricles

Secretário: Alexandre Mello.

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Zacarias de Assumpção
 Vice-Presidente: Senador Oscar Passos

ARENA

TITULARES

José Guiomard
 Victorino Freire
 Zacarias de Assumpção
 Irineu Bornhausen
 Sigefredo Pacheco

SUPLENTES

Atílio Fontana
 Dix-Hult Rosado
 Adolpho Franco
 Eurico Rezende
 Manoel Villaça

MDB

Oscar Passos
 Silvestre Péricles

Josaphat Marinho
 Ruy Carneiro

Secretaria: Carmelita de Souza.

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Vasconcelos Tórres
 Vice-Presidente: Senador Victorino Freire

ARENA

TITULARES

Vasconcelos Tórres
 Victorino Freire
 Mello Braga
 Arnon de Melo
 Sigefredo Pacheco

SUPLENTES

José Feliciano
 Filinto Müller
 Antônio Carlos
 Miguel Couto
 Manoel Villaça

MDB

Adalberto Sena
 Nelson Maculan

Aurélio Viana
 Lino de Matos

Secretário: J. Ney Passos Dantas.

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS

(6 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dix-Hult Rosado
 Vice-Presidente: João Abrahão

ARENA

TITULARES

José Leite
 Arnon de Melo
 Dix-Hult Rosado

SUPLENTES

Eugenio Barros
 Jefferson de Aguiar
 José Guiomard

MDB

João Abrahão
 Ruy Carneiro

Arthur Virgilio
 Pedro Ludovico

Secretaria: Carmelita de Souza.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA

(6 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Edmundo Levi
 Vice-Presidente: José Guiomard

ARENA

TITULARES

José Guiomard
 Vivaldo Lima
 Lopes da Costa

SUPLENTES

Filinto Müller
 Zacarias de Assumpção
 Lobão da Silveira

MDB

Edmundo Levi
 Oscar Passos

Adalberto Sena
 Arthur Virgilio

Secretaria: Neuza Joanna Orlando Veríssimo.

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.